



**Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0097429/2024**

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: ANTONIO FERNANDO HIUNES RODRIGUEZ
E-mail: hi**ez@gmail.com
CPF: ***.170.998-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: Rádio Globo Eldorado Ltda.
E-mail: an**es@globo.com.br
CNPJ: 34.267.617/0001-90

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0097429/2024
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)
Informações Complementares: Não há
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 24/04/2024 às 22:03

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Renovacao de Outorga Radio Globo Eldorado Ltda vf.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 34.267.617/0001-90, com endereço na Rua Marquês de Pombal nº 25, sala 104, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.230-240, neste ato representado por seu Sócio Administrador: JOÃO ROBERTO MARINHO, brasileiro, casado, jornalista, portador do documento de identidade nº 02.686.243-3, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 329.971.677-87, com endereço profissional na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

OUTORGADOS:

ANTONIO CLAUDIO FERREIRA NETTO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 85.652, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF sob o nº 943.122.497-68, com endereço eletrônico: acfnetto@g.globo; **ANDREIA MOLINARI SAAD**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do documento de identidade nº 139.082, expedida pela OAB/RJ e CPF nº 056.347.587-00; com endereço eletrônico: andreia.saad@g.globo e **ANTONIO FERNANDO HIUNES RODRIGUEZ**, brasileiro, advogado, casado, portador do documento de identidade nº 172.349, expedido pela OAB/RJ e inscrito no CPF sob o nº 311.170.998-14, com endereço eletrônico: antonio.hiunes@g.globo, todos com endereço profissional na Rua Jardim Botânico, nº 695, 6º andar, Jardim Botânico, RJ, CEP: 22.470-050.

PODERES:

Poderes especiais para em conjunto ou isoladamente, representar a Outorgante perante o Ministério das Comunicações – MCOM e Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, requerendo, declarando, assinando e promovendo o que preciso for para a prática de atos nos procedimentos administrativos, formulando consultas e apresentando comunicados de ordem técnica e/ou jurídica, incluindo a comunicação a respeito de alteração de instrumentos societários em geral, atendendo a ofícios de exigências e cobranças de débitos, podendo requerer, declarar, assinar, tomar ciência de despacho e de decisão e cumpri-los, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho do presente mandato em defesa da outorgante o qual poderá ser substabelecido a terceiros, com reserva de iguais poderes. O presente terá sua validade até o dia **31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2023.

RÁDIO GLOBO EL DORADO LTDA

João Roberto Marinho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA
BRASÍLIA – DF

Assunto: Renovação de Outorga
Localidade: Rio de Janeiro/RJ

RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA. (“RÁDIO GLOBO ELDORADO”), permissionária e executante do Serviço de Radiodifusão Sonora na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.267.617/0001-90, sediada à Rua Marquês de Pombal, nº 25, sala 104, Centro, CEP: 20230-240, vem, em consonância com o art. 112 do Decreto nº 52.795/1963 (“Regulamento de Serviços de Radiodifusão”), tempestivamente, por seus procuradores (**DOC. 10**), encaminhar o anexo requerimento de renovação do prazo de outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora, por mais 10 anos, a serem contados a partir de 01 de maio de 2024¹, acompanhado dos seguintes documentos²:

¹ A última renovação do prazo de outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora da Rádio Globo Eldorado para a localidade do Rio de Janeiro se deu por meio do Decreto Legislativo nº 575 de 2012 (publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 2012), que estendeu o prazo de outorga até 01º de maio de 2014.

A Rádio Globo Eldorado esclarece que o processo de renovação referente ao período de 01º de maio de 2014 a 01º de maio de 2024 ainda aguarda deliberação do Congresso Nacional. Conforme processo nº 53000.064010/2013-62, que tramita neste r. Ministério das Comunicações, foi publicada a Portaria MCOM nº 9.159, de 18 de abril de 2023 (no D.O.U. do dia 15 de maio de 2023), que renovou, até 01º de maio de 2024, a permissão outorgada à Rádio Globo Eldorado. Deste modo, a permissão outorgada à Rádio Globo Eldorado segue plenamente em vigor, nos termos do art. 112, §2º do Decreto nº 52.795/1963 (“Regulamento de Serviços de Radiodifusão”) c/c art. 4º da Lei nº 5.785/72, apesar de ainda aguardar a apreciação do Poder Legislativo.

² Em consonância com a documentação exigida pelo Decreto nº 52.795/1963 (“Regulamento de Serviços de Radiodifusão”), pelo formulário-padrão de “Requerimento de Renovação de Outorga Comercial” oferecido por este r. Ministério e com as demais obrigações impostas pela CRFB/88.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

-
1. Formulário-padrão de “Requerimento de Renovação de Outorga Comercial” (**DOC. 01**), disponibilizado por este Ministério, firmado pelo representante legal da **RÁDIO GLOBO ELDORADO**;
 2. Certidão simplificada emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da **RÁDIO GLOBO ELDORADO (DOC. 02)**;
 3. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e diretores da **RÁDIO GLOBO ELDORADO (DOC. 03)**;
 4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede³ da **RÁDIO GLOBO ELDORADO (DOC 04)**;
 5. Prova de inscrição no CNPJ da **RÁDIO GLOBO ELDORADO (DOC. 05)**;
 6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal da sede da **RÁDIO GLOBO ELDORADO**, na forma da lei (**DOC. 06**):
 - i. prova de regularidade perante a Fazenda federal (**DOC. 06-A**);
 - ii. prova de regularidade perante a Fazenda estadual (**DOC. 06-B**);
 - iii. prova de regularidade perante a Fazenda municipal (**DOC. 06-C**);
 7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**DOC. 07**);
 8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (**DOC. 08**);
 9. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (**DOC. 09**);

³ A Rádio Globo Eldorado esclarece que o Provimento CGJ nº 55/2023 desativou os Serviços do 1º, 3º, 4º e 9º Ofícios do Registro de Distribuição da Comarca da Capital do Rio de Janeiro e transferiu as suas atribuições ao 2º Ofício do Registro de Distribuição.



A **RÁDIO GLOBO ELDORADO** aproveita o ensejo para renovar seus protestos de estima e consideração e coloca-se, desde já, à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Nestes termos,

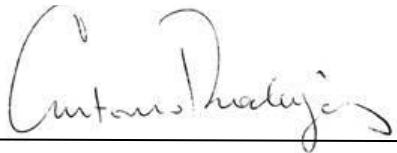
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2024.

RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.



Andreia Molinari Saad
OAB/RJ nº 139.082



Antonio Fernando Hiunes Rodriguez
OAB/RJ nº 172.349

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

DOC. 01

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.	
CNPJ:	34.267.617/0001-90	CEP da sede: 20.230-240
Endereço da sede:	Rua Marquês de Pombal, nº 25, sala 104, Centro, Rio de Janeiro, RJ	
E-mail de contato:	qq.regulatorio@globo.com.br ; andreia.saad@globo.com.br ; antonio.hiunes@globo.com.br ; andreia.saad@globo.com.br ; antonio.hiunes@globo.com.br	
Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:	01 de maio de 2024 a 01 de maio de 2034	
Localidade da renovação:	Rio de Janeiro	UF: RJ

Eu, **JOÃO ROBERTO MARINHO**, inscrito no CPF sob o nº 329.971.677-87, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2024.



João Roberto Marinho
Sócio Administrador

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i*) certidão de nascimento ou casamento; *ii*) certidão de reservista; *iii*) cédula de identidade; *iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v*) carteira profissional; *vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii*) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE Haver
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

- a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



DOC. 02

CERTIDÃO

SIMPLIFICADA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:

RADIO GLOBO ELDORADO LTDA

Tipo Jurídico: Sociedade empresária limitada

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de inícios das atividades
332.0005670-8	34.267.617/0001-90	31/08/1971	31/08/1971

Endereço:

R Marques De Pombal., 025, SAL 104, Centro, Rio de Janeiro, RJ, 20.230-240

Capital Social:	Prazo de Duração	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
R\$16.028.825,50 (DEZESSEIS MILHÕES E VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)	Indeterminado	NÃO

Capital Integralizado:

16.028.825,50 (DEZESSEIS MILHÕES E VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Último Arquivamento:	Situação		
Outros Documentos de Interesse da Empresa / Empresário/Sem Eventos (Empresa)	Registro Ativo		
Data	Número	Ato/eventos	Status
15/12/2023	00005939283	310/999	Sem Status

Objeto:
RADIODIFUSÃO; ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA; REPRESENTAÇÃO DE EMPRESAS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS QUALIFICADOS; PROVIMENTO DE ACESSO E INFORMAÇÕES JUNTO À INTERNET; PLANEJAMENTO E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS; COORDENAÇÃO DE CONGRESSOS;

Atividades Econômicas:

- ◆ 6010100 Atividades de Rádio
- ◆ 9319101 Produção e Promoção de Eventos Esportivos
- ◆ 9001999 Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares não Especificados Anteriormente
- ◆ 8230001 Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas
- ◆ 7490104 Atividades de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral, Exceto Imobiliários
- ◆ 6462000 Holdings de Instituições Não-financeiras
- ◆ 6319400 Portais, Provedores de Conteúdo e Outros Serviços de Informação na Internet

Sócios:**RODRIGO MESQUITA MARINHO**

CPF/CNPJ: 051.615.027-89

Participação no capital: 4.370,34

Condição: Sócio

JOAO ROBERTO MARINHO

CPF/CNPJ: 329.971.677-87

Participação no capital: 0,00

Condição: Administrador

JOAO ROBERTO MARINHO

CPF/CNPJ: 329.971.677-87

Participação no capital: 16.024.455,16

Condição: Sócio

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:

NIRE: XXXXXX

CNPJ: XXXXXX

XXXXXXX

Observações:**Ordens Judiciais:**

Número: XXX Data: XX/XX/XXXX Protocolo XX-XXXX/XXXXXX-X
XX

Riores:

XX
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Atos Arquivados:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

31/08/1971 - 00000004286 - 503* -	31/08/1971 - 00000023176 - 105* -	31/08/1971 - 33200056708 - 102* -	08/08/1975 - 00000006594 - 105* -
21/08/1975 - 00000000083 - 503* -	30/11/1978 - 00000079206 - 105* -	13/07/1979 - 00000092502 - 105* -	27/07/1979 - 00000093476 - 105* -
14/10/1980 - 00000127346 - 105* -	11/08/1981 - 00000148832 - 105* -	10/05/1982 - 00000172580 - 105* -	07/07/1983 - 00000214920 - 105* -
18/07/1984 - 00000252487 - 105* -	21/10/1985 - 00000302366 - 105* -	17/03/1987 - 00000359855 - 105* -	06/08/1987 - 00000374087 - 105* -
28/11/1988 - 00000426291 - 105* -	28/12/1989 - 00000473957 - 105* -	16/10/1990 - 00000505973 - 105* -	01/11/1991 - 00000547750 - 105* -
20/10/1992 - 00000585404 - 105* -	22/04/1993 - 00000605943 - 105* -	04/10/1994 - 00000692340 - 105* -	27/11/1996 - 00000824037 - 105* -
04/02/1999 - 00000967908 - 105* -	16/01/2003 - 00001298610 - 506* -	25/04/2003 - 00001316158 - 105* -	06/01/2004 - 00001377903 - 506* -
27/01/2004 - 00001387838 - 105* -	11/01/2005 - 00001489017 - 506* -	25/01/2005 - 00001493055 - 105* -	03/01/2006 - 00001577396 - 506* -
08/01/2007 - 00001665125 - 506* -	28/12/2007 - 00001763632 - 506* -	13/06/2008 - 00001808570 - 105* -	29/12/2008 - 00001871046 - 506* -
15/12/2009 - 00001982837 - 506* -	18/05/2010 - 00002028302 - 506* -	24/01/2011 - 00002139530 - 506* -	09/12/2011 - 00002268211 - 310* -
22/12/2011 - 00002273365 - 506* -	31/05/2012 - 00002334798 - 503* -	13/12/2012 - 00002420605 - 105* -	21/12/2012 - 00002423894 - 506* -
10/03/2014 - 00002601760 - 506* -	19/12/2014 - 00002711582 - 506* -	24/09/2015 - 00002818229 - 310* -	29/12/2015 - 00002855038 - 506* -
29/12/2015 - 00002855039 - 503* -	29/07/2016 - 00002932628 - 310* -	22/12/2016 - 00002989091 - 506* -	08/06/2017 - 00003051883 - 310* -
08/06/2017 - 00003051884 - 503* -	18/12/2017 - 00003131557 - 310 -	07/05/2018 - 00003189532 - 002 -	18/07/2018 - 00003229392 - 002 -
26/07/2018 - 00003233536 - 021 -	26/10/2018 - 00003411551 - 021 -	19/12/2018 - 00003460269 - 310 -	08/08/2019 - 00003715114 - 021 -
09/12/2019 - 00003820065 - 310 -	11/09/2020 - 00003932937 - 021 -	20/10/2020 - 00003953951 - 002 -	14/12/2020 - 00003984449 - 310 -
29/07/2021 - 00004219228 - 021 -	20/12/2021 - 00004671428 - 310 -	15/12/2022 - 00005211078 - 310 -	20/12/2022 - 00005215215 - 021 -
28/08/2023 - 00005655969 - 021 -	15/12/2023 - 00005939283 - 310 -		

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: XXXXXXXXX-XX
Condição: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Participação no capital: R\$ 0,00
Data da Notificação: xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ: XXXXXXXXX-XX
Condição: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Participação no Capital: 0,00



2024/00281189-1

Local, data
Rio de Janeiro, 02 de Abril de 2024


Gabriel Oliveira de Souza Voi

SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Endereço: www.jucerja.rj.gov.br - Opção: Serviços > Consulta Certidão Online.

Link: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

DOC. 03

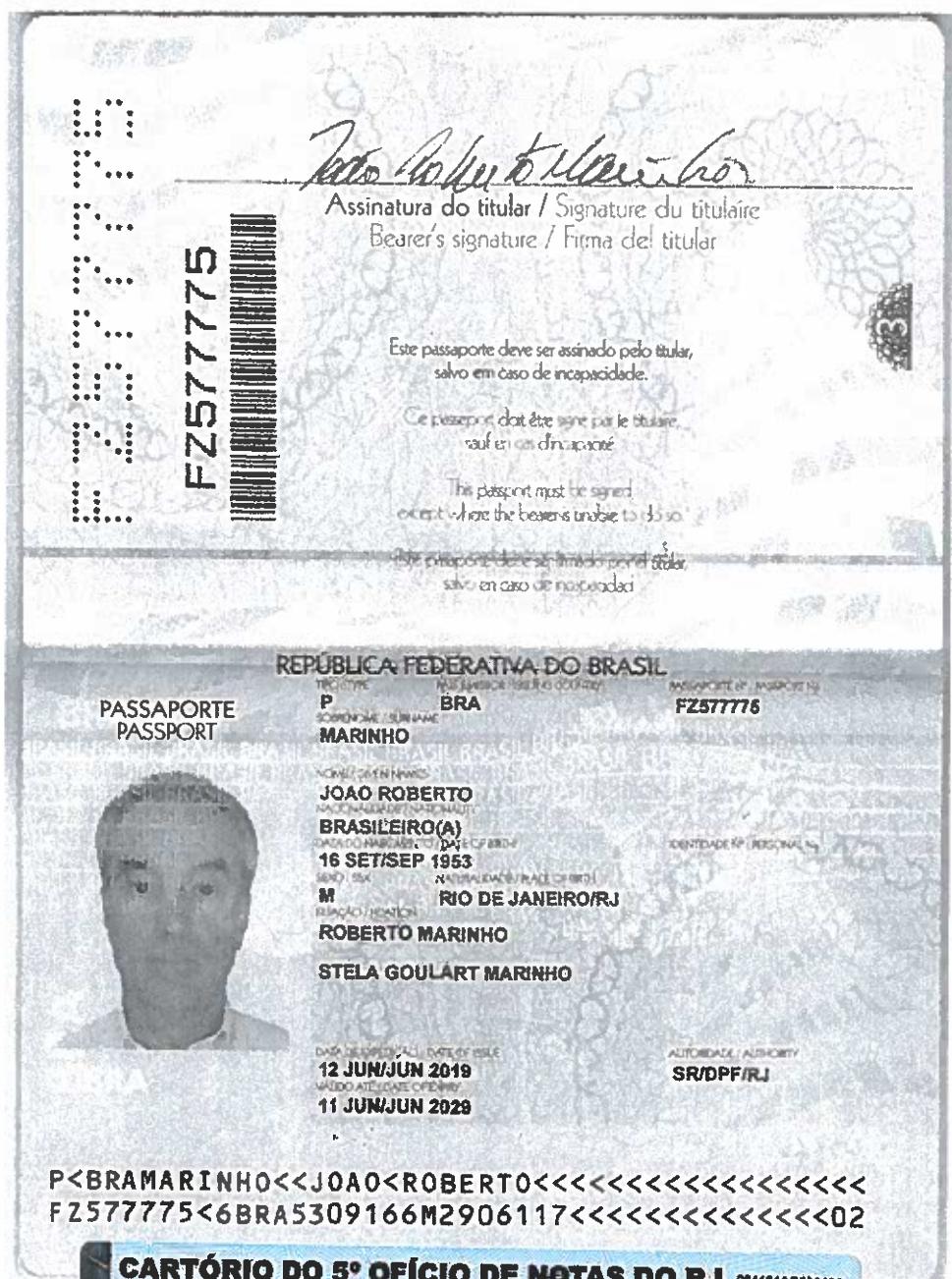
COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BRASILEIRO DOS SÓCIOS E DIRETORES

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

DOC. 04

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR

CERP: 2024.2659325.697-1

REQUERIDA EM: 15/02/2024

941534

21/81 Pag: 0002

MODELO(B)>> CERTIFICA A a H <<

PARA FINS DE: AUDITORIA

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É
EMITIDA EM: 21/02/2024, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL
EU REGISTRADOR ASSINO. T O T A L R\$: 0.00

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Código Identificador de Certidão
CABK52300-GHC
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tj.rj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www4.tj.rj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselos/>

A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

PORTAL EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO JUDICIAL ELETRÔNICA

Dados do Serviço Extrajudicial

Código	726
Nome	CAPITAL 02 OF DO REG DE DISTRIBUICAO
Endereço	Rua do Carmo - 8 - 3º Andar
CEP	20011-001
Bairro	CENTRO
Município	RIO DE JANEIRO
Comarca	Comarca da Capital
Telefones	(21) 98327-0657
Observação	

Dados do Ato Extrajudicial

Selo	CABK52300
Código Aleatório	GHC
Tipo de Ato	Certidão
Tipo de Certidão	CERTIDÃO ELETRÔNICA
Data da Prática	15/02/2024
Tipo de Cobrança	Justiça Gratuita
Nº Ato	20249341534
Tipo de Certidão	Certidão de Feitos Judiciais Cíveis
Tipo de Mídia	Folha
Quantidade Excedente	0
Quantidade de Registro	3
Data Início de eficácia da	09/02/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligencia.judicial.tabelionato2.judicial.rj.gov.br/autenticidade/assinatura/camaraleg.br/4cde34ac-0004-4e12-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

Data Fim de eficácia da certidão	09/05/2024
ID da Certidão	2024.2659325.697-1
Tamanho em Kilobytes do arquivo que originou o documento	
Certidão Eletrônica	CERTIDÃO ELETRÔNICA

Participantes

Nome	Nomeclatura	Data Nascimento	CPF / CNPJ	Identidade	Orgão Emissor	Estado Civil	Nacionalidade	Just. CPF/CNPJ
RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	196 - REQUERENTE		34267617000190					
RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	169 - PARTE		34267617000190					

Histórico de Transmissões/Retificações

Status	Selo	Aleatório	Data da Prática	Tipo de Ato	Tipo de Cobrança	Data de Transmissão
Transmitido	CABK52300	GHC	15/02/2024	Certidão	Justiça Gratuita	22/02/2024 12:05:54

Número de Consulta: 10172100

Data/Hora: 10/04/2024 15:21:54

Data/Hora Transmissão: 22/02/2024 12:05:54

Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro
 Av. Erasmo Braga, 115 - 7º e 8º andares - Lâmina I - Centro - Rio de Janeiro - RJ
 CEP:20020-903 - Telefone - (21)3133-2000
 E-mail - corregedoria@tjrj.jus.br
 Copyright © 2011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligenciajuridica.assinatura.camarajuridica.org.br/4cde34ac-000c-4e12-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

DOC. 05

PROVA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.267.617/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/09/1971
NOME EMPRESARIAL RADIO GLOBO ELDORADO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARQUES DE POMBAL	NÚMERO 00025	COMPLEMENTO SAL 104	
CEP 20.230-240	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO *****	TELEFONE (21) 2555-8100		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/03/2024 às 14:22:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

DOC. 06

REGULARIDADE FAZENDÁRIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

DOC. 06-A

REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA FEDERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA
CNPJ: 34.267.617/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:24:37 do dia 06/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2024.

Código de controle da certidão: **0E46.0445.5E88.5ADD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

DOC. 06-B

REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA ESTADUAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 05/12/2023, em referência ao pedido **392486/2023**, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

Radio Globo Eldorado LTDA

CNPJ:

34.267.617/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

87.13427.0

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: 7803.5210.7161.04L0

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **05/12/2023 às 20:47:54.0**

Esta certidão tem validade até 02/06/2024, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 12/12/2023 às 13:44:05.7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 03-2024/1844661

Código de verificação de autenticidade: d0639b22dda91bac48c3e66fb1096090

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 34.267.617/0001-90	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA	
CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.	
EMITIDA EM: 06/03/2024 ÀS 11:51:43	
VÁLIDA ATÉ: 04/06/2024	
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.	
A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).	
A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.	
O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).	
A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

DOC. 06-C

**REGULARIDADE PERANTE
A FAZENDA MUNICIPAL**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **RADIO GLOBO ELDORADO LTDA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 34.267.617/0001-90, inscrição municipal nº 0.090.612-3, com endereço no(a) R MQ DE POMBAL, nº 25 - SAL 104 - RJ Cep: 20230-240, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 15/02/2024

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 27/05/2024. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**
7. A certidão é válida para matriz e filial(is).

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
 PLANEJAMENTO
 SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
 COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO **8820031567**
 ÓRGÃO **F/SUBTF/CIS-3**
 CONTROLE **369512026**

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

RADIO GLOBO ELDORADO LTDA
 RUA MARQ DE POMBAL 000025 SAL 104
 CENTRO RIO DE JANEIRO 20230-240 RJ

CNPJ

34.267.617/0001-90

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0.090.612-3

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2024.

HORA: 19:35:22

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocert.legis.assinatura.camara.gov.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

DOC. 07

PROVA DE REGULARIDADE DO FISTEL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO GLOBO ELDORADO LTDA**

CNPJ: **34.267.617/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:33:17 do dia 01/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp> | 4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://sanatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp?4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

DOC. 08

PROVA DE

REGULARIDADE RELATIVA

À SEGURIDADE SOCIAL E

AO FGTS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.267.617/0001-90

Razão Social: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA

Endereço: RUA DO RUSSEL 434 / GLORIA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22210-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2024 a 25/04/2024

Certificação Número: 2024032718322155457883

Informação obtida em 01/04/2024 12:46:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

https://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

DOC. 09

PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.267.617/0001-90

Certidão nº: 8663200/2024

Expedição: 06/02/2024, às 17:00:30

Validade: 04/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.267.617/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

DOC. 10

PROCURAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 34.267.617/0001-90, com endereço na Rua Marquês de Pombal nº 25, sala 104, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.230-240, neste ato representado por seu Sócio Administrador: JOÃO ROBERTO MARINHO, brasileiro, casado, jornalista, portador do documento de identidade nº 02.686.243-3, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 329.971.677-87, com endereço profissional na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

OUTORGADOS:

ANTONIO CLAUDIO FERREIRA NETTO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 85.652, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF sob o nº 943.122.497-68, com endereço eletrônico: acfnetto@g.globo; **ANDREIA MOLINARI SAAD**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do documento de identidade nº 139.082, expedida pela OAB/RJ e CPF nº 056.347.587-00; com endereço eletrônico: andreia.saad@g.globo e **ANTONIO FERNANDO HIUNES RODRIGUEZ**, brasileiro, advogado, casado, portador do documento de identidade nº 172.349, expedido pela OAB/RJ e inscrito no CPF sob o nº 311.170.998-14, com endereço eletrônico: antonio.hiunes@g.globo, todos com endereço profissional na Rua Jardim Botânico, nº 695, 6º andar, Jardim Botânico, RJ, CEP: 22.470-050.

PODERES:

Poderes especiais para em conjunto ou isoladamente, representar a Outorgante perante o Ministério das Comunicações – MCOM e Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, requerendo, declarando, assinando e promovendo o que preciso for para a prática de atos nos procedimentos administrativos, formulando consultas e apresentando comunicados de ordem técnica e/ou jurídica, incluindo a comunicação a respeito de alteração de instrumentos societários em geral, atendendo a ofícios de exigências e cobranças de débitos, podendo requerer, declarar, assinar, tomar ciência de despacho e de decisão e cumpri-los, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho do presente mandato em defesa da outorgante o qual poderá ser substabelecido a terceiros, com reserva de iguais poderes. O presente terá sua validade até o dia **31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2023.

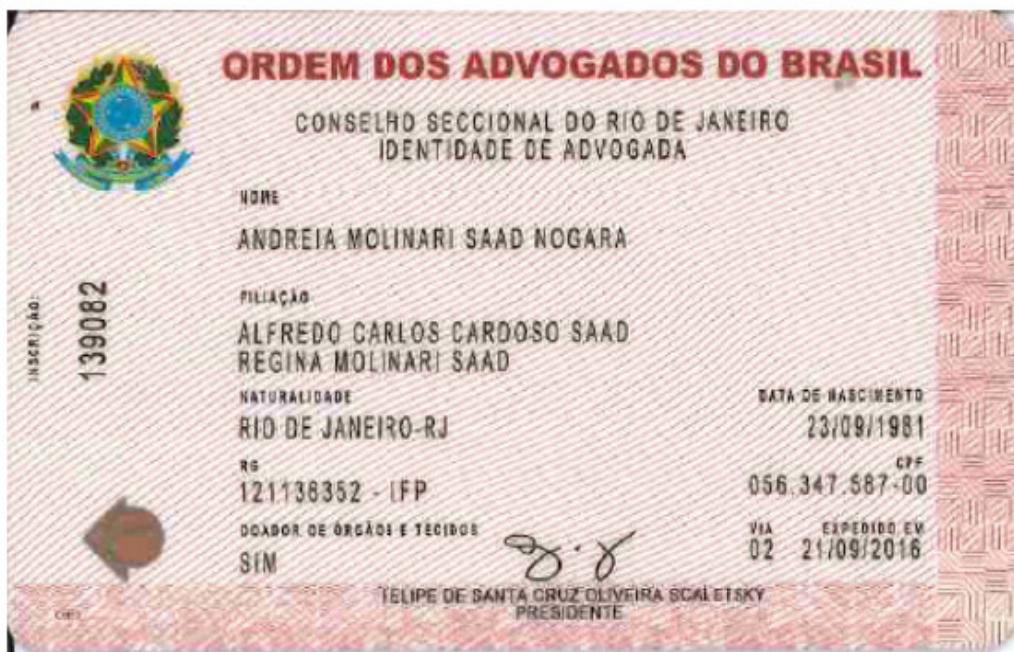
RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA

João Roberto Marinho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Seccional
do Rio De Janeiro

Inscrição N°

172349

Nome

ANTONIO FERNANDO HIUNES RODRIGUEZ

Filiação

LAURENCE ALAN RODRIGUEZ e LUCIA TEIXEIRA HIUNES

Naturalidade

SÃO PAULO-SP

Nacionalidade

BRASILEIRA

Data de Nascimento

02/04/1983

Data de Colação de Grau

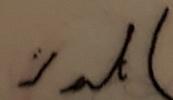
05/02/2007

Data do Compromisso na O.A.B.

27/02/2012

Data de Expedição

05/03/2012



WADIH NEMER DAMOUS FILHO
PRESIDENTE

2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
24/04/2024

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação
264359.0097429/2024

CPF
311.170.998-14

Nome
ANTONIO FERNANDO HIUNES RODRIGUEZ

E-mail
hiunesrodriguez@gmail.com

Sexo
Masculino

Data de nascimento
02/04/1983

País de nacionalidade
Brasil

Naturalidade
SAO PAULO

Data de envio da solicitação
24/04/2024

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
96217_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
Procuração Eldorado Mccom e Anatel_2024 (2).pdf

CNPJ
34.267.617/0001-90

Razão Social
Rádio Globo Eldorado Ltda.

E-mail
antonio.hiunes@gglobo.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento Renovacao de Outorga Radio Globo Eldorado Ltda vf.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior

NÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU****NUP:** 00738.000159/2023-12**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
- II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
 - a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
 - b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontram com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretor das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explice, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **autenticidade** não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e gêns**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abrange todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA N° 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas público, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter ~~outorgas~~ outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.¹¹

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
..... Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>



4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGА PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, número de inscrição no FISTEL nº **[XXXXXXXXXX-XX]**, a partir de **[XXXXXX]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [**em frequência modulada/ondas**]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>



4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o

encaminhamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

Notas

1. [▲] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



ESTADOS UNIDOS DO DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO I

Ano LXXXVIII — N.º 164

CAPITAL FEDERAL

DECRETO N.º 26.860 — DE 7 DE JULHO
DE 1949

Outorga concessão à Rádio Eldorado S. A. para estabelecer uma estação radiodifusora de frequência modulada nesta Capital.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Rádio Eldorado S. A. e tendo em vista o disposto no artigo 5.º n.º XII da mesma Constituição, Decreta:

Artigo único — Fica outorgada concessão à Rádio Eldorado S. A., nos termos do artigo 11, do Decreto número 24.655, de 11 de julho de 1934 para estabelecer nesta Capital sem direito de exclusividade uma estação radiodifusora em frequência modulada, com potência de 3 kw, de acordo com as cláusulas que com este batxam, devidamente assinadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único — O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta (60) dias a contar da data da publicação deste decreto no Diário Oficial, sob pena de ser desde logo considerada nula a concessão.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1949, 28º da Independência e 61º da República.

Euclides G. Dutra.

Clovis Pestana.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O
DECRETO N.º 26.860 DESTA DATA

I

Fica assegurado à Rádio Eldorado S. A. o direito de estabelecer nesta Capital, uma estação radiodifusora em frequência modulada, com a potência de 3 kw, destinada a executar o serviço de radiodifusão com finalidade e orientação intelectual e instrutiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas nesse ato de concessão.

A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) anos, a contar da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, e renovável, a juiz do caso, sem prejuízo da faixa de concessão, e assegura, a legislação em qualquer tempo, o interesse geral, o autenticado eletronicamente pelo Portal do Governo, no endereço: <https://www.gov.br/autenticidade>



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 763-A — DE 13 DE JULHO DE 1949

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Agricultura, crédito especial de Cr\$ 200.000,00 como auxílio à Sociedade Rural Brasileira.

O Congresso Nacional decreta e eu, Nereu Ramos, Presidente da República, promulgo, nos termos do art. 70, § 4.º, da Constituição, a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) como auxílio à Sociedade Rural Brasileira, para atender às despesas com a Primeira Missão Redonda de Conservação do Solo, ocorrida em fevereiro de 1949, em São Paulo.

Art. 2.º Dentro de cento e vinte dias, contados da data da publicação, a Sociedade Rural Brasileira prestará contas da sua aplicaçāo.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 13 de julho de 1949.

NEREU RAMOS.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III

A concessionária é obrigada a:

a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;

b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;

d) suspender por tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto n.º 21.111 de 1 de março de 1932) ou no que vier a reger a matéria e obedecer à primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato secessivo a intimação sem que, por isso, assista à sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo apreciar o modo como está antadianamente da cota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamentos sobre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização, e, bem assim prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que pretendam o Go-

e irradiações lidas no microfone,vidamente autenticadas e o visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer às posturas mais aplicáveis ao serviço de concessão;

i) irradiar, diariamente, os ou avisos do serviço meteorológico como transmitir e receber dias e horas determinados gramal nacional e o panamericano;

j) submeter, no prazo de três meses, a contar da data do

do contrato pelo Tribunal de

tas, à aprovação do Governo

cal escolhido para a montagem

estaçāo;

k) submeter no prazo de se

meses, a contar da mesma dat

que trata a alínea anterior, a a

ção do Governo, as plantas,

mento e todas as especificações

nícias das instalações, inclusive

lação minuciosa do material a

pregar;

l) inaugurar, no prazo de doi

anos, a contar da data da apro

de que trata a alínea anterior o s

definitivo, salvo motivo de

maior, devidamente comprovado

conhecido pelo Governo;

m) submeter-se à ressalva de

reto da União sobre todo o a

da sociedade, para garantia da

quidação de qualquer débito

com ela;

n) submeter-se à ressalva de

a frequência distribuída a socie

nao constitui direito de proprie

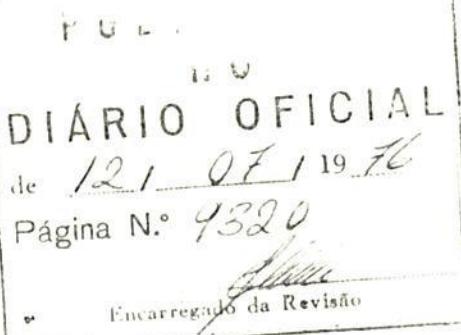
de terra sujeita as regras estat

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

386/4
386/5

Publicado no D.O. de

12 107 176



PORTARIA N.º 788 DE
5 DE 7 DE 76

DAS

COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 67, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 44.481/73,

RESOLVE:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a outorga deferida pelo Decreto nº 26.860, de 7 de julho de 1949, publicado no Diário Oficial da União de 18 subsequente, à Rádio Eldorado S.A. cujo tipo societário foi alterado para Ltda., passando a denominar-se Rádio Eldorado Ltda., para executar na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II - Transferir, de acordo com o artigo 94, nº 3, letra "b" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Globo Eldorado Ltda., a outorga ora renovada.

III - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada e transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Bra



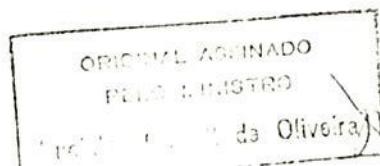
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

álio de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.625, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

IV - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser concedido o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.



EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

GM/PAD/hbf

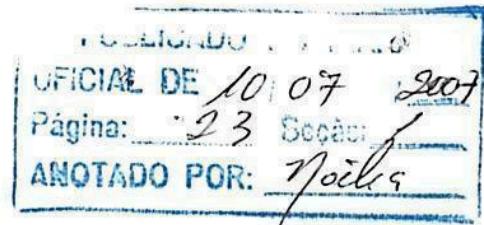
19.5.76 CPTPN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

386-5



PORTARIA N^º 362 , DE 28 DE JUNHO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n^º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo n^º 53000.044883/2003, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei n^º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada, originalmente, a Rádio Eldorado Ltda., pelo Decreto n.^º 26.860, de 07 de julho de 1949, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 subseqüente, posteriormente, renovada e transferida a RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA., pela Portaria n.^º 788, de 05 de julho de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 subseqüente e, renovada pelas Portaria n.^º 87, de 27 de abril de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de abril do mesmo ano e pela Portaria n.^º 198, de 21 de agosto de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 1998, cuja aprovação deu-se pelo Decreto Legislativo n.^º 39, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de março de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



Nº 219, terça-feira, 13 de novembro de 2012

diodifusão Comunitária da Cidade de Moita Bonita/Sergipe para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 575, DE 2012

Aprovo o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 362, de 28 de junho de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Globo Eldorado Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 576, DE 2012

Aprovo o ato que outorga permissão à REDE FERREIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bonfim, Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 920, de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão à Rede Ferreira de Comunicação Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bonfim, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 588, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.683.716.400,00, para o fim que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.683.716.400,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e três milhões, setecentos e dezesseis mil e quatrocentos reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012111300005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 577, DE 2012

Aprovo o ato que renova a concessão outorgada à TV OMEGA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de junho de 2012, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 20 de agosto de 2011, a concessão outorgada à TV Omega Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 578, DE 2012

Aprovo o ato que renova a concessão outorgada à TV ÔMEGA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de junho de 2012, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 20 de agosto de 2011, a concessão outorgada à TV Omega Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 579, DE 2012

Aprovo o ato que renova a concessão outorgada à TV ÔMEGA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de junho de 2012, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 20 de agosto de 2011, a concessão outorgada à TV Omega Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES - Min. da Educação

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO	APLICAÇÃO	Crédito Extraordinário										
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR			
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno	1.683.716.400									
12 694	0902 001G	OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.683.716.400									
12 694	0902 001G 0101	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES	1.683.716.400									
		Concessão de Financiamento Estudantil - FIES - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	0	90	0	318	595.032.300			
			F	5	0	90	0	380	1.088.684.100			
		TOTAL - FISCAL	<b">1.683.716.400</b">									
		TOTAL - SEGURIDADE	0									
		TOTAL - GERAL	<b">1.683.716.400</b">									

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/05/2023 | Edição: 91 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 9.159, DE 18 DE ABRIL DE 2023

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.064010/2013-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18571/2022/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00192/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA (CNPJ nº 34.267.617/0001-90), nos termos do Decreto nº 26.860, de 7 de julho de 1949, publicado em 18 de julho de 1949, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.267.617/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/09/1971
NOME EMPRESARIAL RADIO GLOBO ELDORADO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARQUES DE POMBAL	NÚMERO 00025	COMPLEMENTO SAL 104	
CEP 20.230-240	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO *****	TELEFONE (21) 2555-8100		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/04/2024** às **18:05:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

34.267.617/0001-90

NOME EMPRESARIAL:

RADIO GLOBO ELDORADO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$16.000.000,00 (Dezesseis milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JOAO ROBERTO MARINHO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

RODRIGO MESQUITA MARINHO

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/04/2024 às 18:05 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.267.617/0001-90

Razão Social: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA

Endereço: RUA DO RUSSEL 434 / GLORIA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22210-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2024 a 14/05/2024

Certificação Número: 2024041518394952680941

Informação obtida em 29/04/2024 18:06:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

https://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?autenticidadeAssinaturaCartilhaLeg.0/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.267.617/0001-90

Certidão nº: 29637240/2024

Expedição: 29/04/2024, às 18:07:11

Validade: 26/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.267.617/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO GLOBO ELDORADO LTDA**

CPF/CNPJ: **34.267.617/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:12:41 do dia 29/04/2024 , com validade até o dia 29/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 3HVfuGoXKghgygnZpu4X

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 34.267.617/0001-90											
RADIO GLOBO ELDORADO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ROBERTO MARINHO	<u>329.971.677-87</u>	RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	<u>34.267.617/0001-90</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
RODRIGO MESQUITA MARINHO	<u>051.615.027-89</u>	RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	<u>34.267.617/0001-90</u>	Sócio	1602445516	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
				Sócio	437034	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **29/04/2024**

Hora: **18:14:29**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		329.971.677-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ROBERTO MARINHO	329.971.677-87	RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Sócio	1602445516	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **29/04/2024**

Hora: **18:14:36**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/siacco/> Novo Siacco/Relatórios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 051.615.027-89											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO MESQUITA MARINHO	051.615.027-89	EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A	46.242.004/0002-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Ribeirão Preto
		EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A	46.242.004/0002-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Sócio	437034	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **29/04/2024**

Hora: **18:14:43**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/siacco/> Novo Siacco/Relatórios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	34.267.617/0001-90

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **29/04/2024**

Hora: **18:15:12**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO GLOBO ELDORADO LTDA**

CNPJ: **34.267.617/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:15:41 do dia 29/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data/Hora: 29/04/2024 18:20:07

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	Nº FISTEL: 01008006882		
Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	CNPJ/CPF: 34267617000190		
Situação: Ativa	Data Validade: 01/05/2004		
	<input checked="" type="checkbox"/> CADIN: Não		
Incide FUST:	Data Início Operação Comercial:	Div. Ativa: Não	Tipo Usuário:
Integral	<input checked="" type="checkbox"/> UF: RJ	Proc. Caducidade: Não	
	End. Sede: Rua Marquês de Pombal 25 - – Sala 104		Bairro: Centro
	Município: Rio de Janeiro	CEP: 20230-240	UF: RJ
	End. Corresp.: Rua Marquês de Pombal 25 4º andar - Sistema Globo de Rádio		Bairro: Centro
	Município: Rio de Janeiro	CEP: 20230-240	UF: RJ

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	14.488,92	02/04/1990	14.488,92	14.488,92	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	20.395,53	01/04/1991	20.395,35	17.848,20	0002	Quitado	0,00
					31/03/1992	183.575,85			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	96.025,23	31/03/1992	165.727,65	152.087,28	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	1.192.160,41	31/03/1993	1.955.911,52	1.955.911,52	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	30.199,04	18/07/1994	112,03	112,03	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	160,83	31/03/1995	108,83	108,83	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	160,83	31/03/1997	146,48	146,48	0008	Quitado	0,00
1660	0	1997	29/09/2002	691,87	10/09/2003	691,87	691,87	0009	Quitado	0,00
1660	0	1997	28/01/2001	630,16		0,00	0,00	0010	Devedor - RCE	2.286,99
1660	0	1997	28/01/2001	630,16		0,00	0,00	0011	Devedor - RCE	2.286,99
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 4.900,00	31/03/1998	146,48	146,48	0012		
					21/08/1998	4.753,53	4.753,53		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 4.900,00	31/03/1999	4.900,00	4.900,00	0013	Quitado	0,00
1660	0	1999	28/01/2001	R\$ 946,35	29/01/2001	946,35	946,35	0014	Quitado - RCE	0,00
1660	0	1999	28/01/2001	R\$ 946,35		0,00	0,00	0015	Devedor - RCE	3.434,52
1660	0	1999	28/07/2004	R\$ 946,35	28/07/2004	946,35	946,35	0016	Quitado - RN	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 4.900,00	31/03/2000	4.900,00	4.900,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 6.000,00	30/03/2001	6.000,00	6.000,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 6.000,00	28/03/2002	6.000,00	6.000,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 6.000,00	31/03/2003	6.000,00	6.000,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 6.000,00	31/03/2004	6.000,00	6.000,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 6.000,00	31/03/2005	6.000,00	6.000,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 6.000,00	31/03/2006	6.000,00	6.000,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 6.000,00	30/03/2007	6.000,00	6.000,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 6.000,00	31/03/2008	6.000,00	6.000,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 5.400,00	31/03/2009	5.400,00	5.400,00	0027	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


<https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnlmpimir=true>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 600,00	29/05/2009	600,00	600,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 5.400,00	31/03/2010	5.400,00	5.400,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 600,00	31/03/2010	600,00	600,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 5.400,00	31/03/2011	5.400,00	5.400,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 600,00	31/03/2011	600,00	600,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 3.960,00	22/03/2012	3.960,00	3.960,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 600,00	22/03/2012	600,00	600,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 3.960,00	28/03/2013	3.960,00	3.960,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 600,00	28/03/2013	600,00	600,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 3.960,00	10/03/2014	3.960,00	3.960,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 600,00	10/03/2014	600,00	600,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 3.960,00	02/03/2015	3.960,00	3.960,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 600,00	02/03/2015	600,00	600,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 3.960,00	24/03/2016	3.960,00	3.960,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 600,00	24/03/2016	600,00	600,00	0043	Quitado	0,00
5370	1	2016	25/05/2016	R\$ 8,85	09/05/2016	8,85	8,85	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 3.960,00	30/03/2017	3.960,00	3.960,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 600,00	30/03/2017	600,00	600,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 3.960,00	09/04/2018	4.117,21	4.117,21	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 600,00	09/04/2018	623,82	623,82	0048	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	05/04/2018	R\$ 402,51	09/04/2018	407,82	407,82	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 3.960,00	27/03/2019	3.960,00	3.960,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 600,00	27/03/2019	600,00	600,00	0051	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	21/08/2019	R\$ 12.000,00	01/08/2019	12.000,00	12.000,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 3.960,00	19/03/2020	3.960,00	3.960,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 600,00	19/03/2020	600,00	600,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 3.960,00	25/03/2021	3.960,00	3.960,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 600,00	25/03/2021	600,00	600,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 3.960,00	07/04/2022	3.960,00	3.960,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 600,00	31/03/2022	600,00	600,00	0060	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	29/10/2022	R\$ 12.000,00	06/10/2022	12.000,00	12.000,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	2023	31/03/2023	R\$ 7.920,00	28/03/2023	7.920,00	7.920,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	2	2023	31/03/2023	R\$ 1.200,00	28/03/2023	1.200,00	1.200,00	0063	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	13/12/2023	R\$ 402,17	23/11/2023	402,17	402,17	0064	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	18/01/2024	R\$ 12.000,00	19/12/2023	12.000,00	12.000,00	0065	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	2024	31/03/2024	R\$ 7.920,00	01/04/2024	7.920,00	7.920,00	0066	Quitado	0,00
4200 - CFRP	2	2024	31/03/2024	R\$ 1.200,00	01/04/2024	1.200,00	1.200,00	0067	Quitado	0,00

Total devido em 29/04/2024 (em reais):

8.008,50

Total de créditos em 29/04/2024 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

RJ - Lançamento em Execução Judicial

sa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnlmpimir=true>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcera

BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnlmpimir=true<https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnlmpimir=true>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



Agência Nac
de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita** > | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

Estações Voltar

2 total de registros		1 - 50		50		Atualizar		Filtrar																		
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF		FM-C4 (Canal Licenciado)	34267617000190	RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	01008006882	P	Comercial	FM	230	RJ	Rio de Janeiro	251		98.1	E1	Principal	22° 57' 6.08" S	43° 14' 13.99" W	34.4563	74	2	2024-02-02 17:10:40	57dbac3805c3c	Coordenada pré-fixada 22S5705;43W1414		
Visualizar em PDF		FM-C4 (Canal Licenciado)	34267617000190	RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	01008006882	P	Comercial	FM	230	RJ	Rio de Janeiro	251		98.1	E1	Complementar	22° 50' 12.98" S	43° 32' 35.02" W	1.4668	15	2	2024-03-26 17:07:50	57dbac3805c3c	6340764f57815	Coordenada pré-fixada 22S5705;43W1414	



Id solicitação: 57dbac3805c3c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2555-8250	E-mail: misa@globo.com.br
CNPJ: 34.267.617/0001-90	Número do Fistel: 01008006882
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Caráter: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 8.593/2000	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Marquês de Pombal		Complemento: – Sala 104
Bairro: Centro		Numero: 25
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20230240

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Marquês de Pombal		Complemento: 4º andar - Sistema Globo de Rádio
Bairro: Centro		Numero: 25
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20230240

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do Sumaré		Complemento:
Bairro: Rio Comprido		Numero: s/n
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20261280

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Marquês de Pombal		Complemento: 4º andar
Bairro: Centro		Numero: 25
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20230240

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Rio de Janeiro			UF: RJ
Parâmetros Técnicos			
Canal: 251	Frequência: 98.1 MHz	Classe: E1	ERP Máxima: 34.4563kW
HCI: 74 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/18:04:11 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534313	Número Indicativo: ZYD471
Data Último Licenciamento: 21/12/2023	Número da Licença: 53500.108217/2023-97

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 57' 6.08" S	Longitude: 43° 14' 13.99" W	Cota da base: 773.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001160401684	Modelo: HT35CD
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 28 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8" e Macx Line MACX 350A 3 1/8"		Fabricante: KMP - Cabos Especiais e Sistemas Ltda. e ERI Electronics Research Inc.	
Comprimento da Linha: 97 m	Atenuação: .37 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal				
Modelo: SHPX-3AC		Fabricante: ERI Electronics Research, Inc.		
Ganho: 1.76 dBd	Beam-Tilt: 1 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 74 m
				ERP Máxima: 34.46 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.99	5°: 2.75	10°: 2.91	15°: 2.85	20°: 2.95	25°: 3.32	30°: 3.77	35°: 4.11	40°: 2.8	45°: 2.5	50°: 3.39	55°: 5.59
60°: 9.16	65°: 10.24	70°: 11.51	75°: 8.7	80°: 6.4	85°: 5.3	90°: 4.9	95°: 5.3	100°: 6.49	105°: 8.7	110°: 10.5	115°: 8.8
120°: 5.69	125°: 3.39	130°: 1.99	135°: 1.69	140°: 2.29	145°: 3.6	150°: 4.6	155°: 4.7	160°: 4	165°: 3.39	170°: 2.8	175°: 2.2
180°: 1.99	185°: 2.99	190°: 1.91	195°: 1.39	200°: 1.57	205°: 2.18	210°: 1.9	215°: 1.19	220°: 1.5	225°: 1.85	230°: 1.94	235°: 2.2
240°: 2.34	245°: 2.27	250°: 1.5	255°: 1.1	260°: 1	265°: 1.1	270°: 1.1	275°: 1.19	280°: 1.39	285°: 2.1	290°: 1.9	295°: 1.57
300°: 1.18	305°: 0.84	310°: 0.65	315°: 0.69	320°: 0.5	325°: 0.9	330°: 1.31	335°: 0.9	340°: 0.34	345°: 0.04	350°: 0.28	355°: 1.05

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°17'8.74" S Lon 43°14'13.99" W	5°: Lat 22°18'19.24" S Lon 43°30'33.96" W	10°: Lat 22°18'50.38" S Lon 43°30'43.96" W	15°: Lat 22°19'29.61" S Lon 42°59'52.07" W	20°: Lat 22°20'35.07" S Lon 42°59'52.07" W	25°: Lat 22°22'18.36" S Lon 42°56'41.73" W	30°: Lat 22°24'23.62" S Lon 42°53'34.92" W	35°: Lat 22°26'44.39" S Lon 42°51'15.14" W	40°: Lat 22°27'18.19" S Lon 42°47'12.78" W	45°: Lat 22°29'25" S Lon 42°44'22.55" W	50°: Lat 22°32'47.4" S Lon 42°42'55.7" W	55°: Lat 22°37'15.79" S Lon 42°33'36.94" W
60°: Lat 22°42'45" S Lon 42°6'22" W	65°: Lat 22°47'43" S Lon 42°6'27" W	70°: Lat 22°51'43" S Lon 42°6'23" W	75°: Lat 22°55'49" S Lon 42°42" W	80°: Lat 22°51'15.84" S Lon 42°38" W	85°: Lat 22°54'2.6" S Lon 42°34" W	90°: Lat 22°57'1.48" S Lon 42°30" W	95°: Lat 23°0'5.28" S Lon 42°35" W	100°: Lat 23°2'53.24" S Lon 42°38" W	105°: Lat 23°5'2.11" S Lon 42°44" W	110°: Lat 23°6'52.99" S Lon 44'52.65" W	115°: Lat 23°10'1.87" S Lon 43'57.68" W
120°: Lat 23°14'31.95" S Lon 42°1'16.07" W	125°: Lat 23°18'57.65" S Lon 42°42'40" W	130°: Lat 23°22'52.68" S Lon 42°0'41.37" W	135°: Lat 23°25'48.36" S Lon 42°42'42" W	140°: Lat 23°27'36.47" S Lon 42°6'17.49" W	145°: Lat 23°28'14.85" S Lon 42°50'26" W	150°: Lat 23°28'52.59" S Lon 42°5" W	155°: Lat 23°30'13.1" S Lon 42°57'23" W	160°: Lat 23°32'24.54" S Lon 42°57'23" W	165°: Lat 23°34'9.75" S Lon 43°0'12.72" W	170°: Lat 23°35'46" S Lon 43°3'23.84" W	175°: Lat 23°36'40.09" S Lon 43°6'49.62" W
180°: Lat 23°23'36'49.2" S Lon 43°14'13.99" W	185°: Lat 23°23'35'0.87" S Lon 43°17'51.15" W	190°: Lat 23°23'35'58.8" S Lon 43°21'42.88" W	195°: Lat 23°36'8.81" S Lon 43°25'39.14" W	200°: Lat 23°34'47.06" S Lon 43°9'12.15" W	205°: Lat 23°32'17.63" S Lon 43°43'32'8.48" W	210°: Lat 23°30'39.23" S Lon 43°5'22.37" W	215°: Lat 23°28'45.87" S Lon 43°8'25.71" W	220°: Lat 23°25'15.15" S Lon 43°43'40'0.43" W	225°: Lat 23°22'21.14" S Lon 43°1'47.07" W	230°: Lat 23°20'5.74" S Lon 43'44'8.3" W	235°: Lat 23°18'3.54" S Lon 46'54.51" W
240°: Lat 23°23'15'7.29" S Lon 43°48'19.12" W	245°: Lat 23°21'12'13.09" S Lon 43°9'39.44" W	250°: Lat 23°23'9'19.07" S Lon 43°50'56.94" W	255°: Lat 23°23'6'13.46" S Lon 43°51'32.67" W	260°: Lat 23°23'9'32" S Lon 43°51'32.67" W	265°: Lat 23°20'2'1.3" S Lon 43°51'32'0.34" W	270°: Lat 22°57'1.9" S Lon 43°0'45.41" W	275°: Lat 22°54'6.5" S Lon 43°0'31.15" W	280°: Lat 22°51'9.1" S Lon 43°0'25.76" W	285°: Lat 22°48'23.65" S Lon 43°0'13.58" W	290°: Lat 22°45'38.79" S Lon 43°8'11.04" W	295°: Lat 22°42'57.93" S Lon 46'58.03" W
300°: Lat 22°39'26.27" S Lon 43°7'16.74" W	305°: Lat 22°34'59.07" S Lon 43°8'20.91" W	310°: Lat 22°22°31'27.8" S Lon 43°47'14.24" W	315°: Lat 22°28'31.16" S Lon 43°43'45'6.64" W	320°: Lat 22°25'39.85" S Lon 43'2'43.92" W	325°: Lat 22°23'29.77" S Lon 43'9'39.41" W	330°: Lat 22°22'12.02" S Lon 43'2'43.92" W	335°: Lat 22°20'17.89" S Lon 43'2'46.67" W	340°: Lat 22°22'17'59" S Lon 43'9'37.01" W	345°: Lat 22°16'17.15" S Lon 43'2'43.26" W	350°: Lat 22°15'29.52" S Lon 43'43'29.96" W	355°: Lat 22°20'15'7.5" S Lon 43'18'7.35" W

Distância por radial											
0°: 74.05	5°: 72.14	10°: 72	15°: 72.14	20°: 72	25°: 71.12	30°: 69.95	35°: 68.63	40°: 72	45°: 72.44	50°: 69.95	55°: 63.94



60º: 55	65º: 52.37	70º: 50.61	75º: 56.91	80º: 61.6	85º: 63.5	90º: 65.41	95º: 65.11	100º: 62.48	105º: 57.2	110º: 53.25	115º: 56.91
120º: 64.82	125º: 70.83	130º: 74.49	135º: 75.37	140º: 73.9	145º: 70.53	150º: 68.04	155º: 67.75	160º: 69.65	165º: 71.12	170º: 72.44	175º: 73.61
180º: 73.61	185º: 70.53	190º: 73.17	195º: 74.93	200º: 74.34	205º: 72	210º: 71.85	215º: 71.7	220º: 68.19	225º: 66.28	230º: 66.43	235º: 67.9
240º: 67.02	245º: 66.58	250º: 66.58	255º: 65.84	260º: 65.41	265º: 63.94	270º: 62.33	275º: 62.18	280º: 62.77	285º: 61.89	290º: 61.74	295º: 61.74
300º: 65.26	305º: 71.26	310º: 73.75	315º: 74.78	320º: 75.95	325º: 75.95	330º: 74.63	335º: 75.22	340º: 77.12	345º: 78.3	350º: 78.3	355º: 76.54

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 000297ZZZ0074	Modelo:
Fabricante: Continental Electronics MFG Co	Potência de Operação: 28 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar						
Modelo: HJ8-50B		Fabricante: Andrew				
Comprimento da Linha: 41.0 m		Atenuação: 0.459 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar						
Modelo: JSCP-3		Fabricante: Cetec Corporation				
Ganho: 1.76 dBd	Beam-Tilt: 0 º	Orientação NV: 135 º	Polarização: Circular	HCI: 18.0 m	ERP Máxima: 34.46 kW	
RDS						
Código PI:						

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
29101.040908/197 5-36	26860	Decreto	PR	07/07/1949	18/07/1949	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291010409081975 36	2664	Portaria	Dentel	30/12/1971	17/01/1972	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	40179	Despacho	MC	04/01/1979	15/01/1979	Advertência	Jurídico
9999	91280	Despacho	MC	09/12/1980	02/01/1981	Advertência	Jurídico
9999	87	Portaria	MC	27/04/1984	30/04/1984	Renovação	Jurídico
9999	263	Ofício	MC	18/02/1986		Advertência	Jurídico
9999	100	Ofício	MC	26/01/1987		Advertência	Jurídico
9999	1425	Ofício	MC	03/07/1987		Advertência	Jurídico
9999	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	250791	Despacho	MC	25/07/1991		Advertência	Jurídico
9999	1656	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	1657	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	1658	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico



24/18:04:11 eletronicamente, após conferência com original.

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

9999	1659	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	1660	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	198	Portaria	MC	21/08/1998	01/09/1998	Renovação	Jurídico
9999	491	Portaria	MC	29/09/1999	07/10/1999	Multa	Jurídico
9999	641	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
9999	730	Portaria	MC	17/12/1999	07/01/2000	Multa	Jurídico
9999	39	Decreto Legislativo	CN	29/03/2001	30/03/2001	Renovação	Jurídico
9999	362	Portaria	MC	28/06/2007	10/07/2007	Renovação	Jurídico
9999	575	Decreto Legislativo	CN	12/11/2012	13/11/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	395105	Despacho	ER02	11/04/2016		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.001892/2018-29	342	Ato	ORLE	17/01/2018	23/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000064010201362	9159	Portaria	MC	18/04/2023	15/05/2023	Renovação	Jurídico
53500.102053/2023-94	11182573	Ato	ORLE	25/11/2023	01/12/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



24/18:04:12 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA				CNPJ 34267617000190
Nº DA ESTAÇÃO 5534313	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 57' 6.08" S	LONGITUDE 43° 14' 13.99" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Morro do Sumaré, nº s/n.				DISTRITO
BAIRRO Rio Comprido		MUNICÍPIO Rio de Janeiro	UF RJ	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2034
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Rio de Janeiro
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	98.1 MHz
CLASSE:	E1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD471
NOME FANTASIA:	
CIDADE DA OUTORGA:	Rio de Janeiro
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	Marquês de Pombal
MUNICÍPIO:	Rio de Janeiro
NUMERO:	25
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	-
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	GatesAir Inc.
CÓDIGO:	001160401684
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	Continental Electronics MFG Co
CÓDIGO:	000297ZZZ0074
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	ERI Electronics Research, Inc.
POLARIZAÇÃO:	Circular
Descrição:	Antena com 3 elementos, tilt d
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	74 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	Cetec Corporation
POLARIZAÇÃO:	Circular
Descrição:	antena com 3 elementos.
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	18.0 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	Andrew
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	KMP - Cabos Especiais e Sistemas Ltda. e ERI
RDS	Electronics Research Inc.
Código PI:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/04/2024 18:18:03

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



Emitido Em
21/12/2023
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/24ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaVNlbmNhOjoyMDI0NjVZDNIMzBhNzkoYg>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaVNlbmNhOjoyMDI0NjVZDNIMzBhNzkoYg>



Data de Envio:

29/04/2024 19:03:31

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.012222/2024-20

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA (CNPJ nº 34.267.617/0001-90), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio de Janeiro/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 30/04/2024 09:31

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.012222/2024-20

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA (CNPJ nº 34.267.617/0001-90), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio de Janeiro/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 29 de abril de 2024 19:03

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.012222/2024-20

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA (CNPJ nº 34.267.617/0001-90), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio de Janeiro/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-400c-4e12-9e42-0b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

PORTAL EXTRAJUDICIAL

CONSULTA DE SELOS EXTRAJUDICIAIS

Dados do Serviço Extrajudicial

Código	726
Nome	CAPITAL 02 OF DO REG DE DISTRIBUICAO
Endereço	Rua do Carmo - 8 - 3º Andar
CEP	20011-001
Bairro	CENTRO
Município	RIO DE JANEIRO
Comarca	Comarca da Capital
Telefones	(21) 98327-0657
Observação	

Dados do Ato Extrajudicial

Selo	CABK52300
Código Aleatório	GHC
Tipo de Ato	Certidão
Tipo de Certidão	CERTIDÃO ELETRÔNICA
Data da Prática	15/02/2024
Tipo de Cobrança	Justiça Gratuita
Nº Ato	20249341534
Tipo de Certidão	Certidão de Feitos Judiciais Cíveis
Tipo de Mídia	Folha
Quantidade Excedente	0
Quantidade de Registro	3
Data Início de eficácia da	09/02/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://extrajudicial.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-000-4e12-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

Data Fim de eficácia da certidão	09/05/2024	
ID da Certidão	2024.2659325.697-1	Clique aqui para verificar a Certidão
Tamanho em Kilobytes do arquivo que originou o documento		
Certidão Eletrônica	CERTIDÃO ELETRÔNICA	

Participantes

Nome	Nomeclatura	Data Nascimento	CPF / CNPJ	Identidade	Orgão Emissor	Estado Civil	Nacionalidade	Just. CPF/CNPJ
RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	196 - REQUERENTE		34267617000190					
RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	169 - PARTE		34267617000190					

Histórico de Transmissões/Retificações

Status	Selo	Aleatório	Data da Prática	Tipo de Ato	Tipo de Cobrança	Data de Transmissão
Transmitido	CABK52300	GHC	15/02/2024	Certidão	Justiça Gratuita	22/02/2024 12:05:54

Número de Consulta: 10234410

Data/Hora: 02/05/2024 10:25:56

Data/Hora Transmissão: 22/02/2024 12:05:54

Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro
 Av. Erasmo Braga, 115 - 7º e 8º andares - Lâmina I - Centro - Rio de Janeiro - RJ
 CEP:20020-903 - Telefone - (21)3133-2000
 E-mail - corregedoria@tjrj.jus.br
 Copyright © 2011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoweb.autenticidade.assinatura.camaraleg.br/4cde34ac-0004-4e12-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



Menu Principal ▾

SIACCO »» **Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)** | internet teia | menu ajuda

Entidade (Alteração)

Opções

- Alterar Cadastro Consultar Cadastro
- Composição Societária Participação em Empresa
- Analise de Outorga
- Organograma Histórico Alterações
- Histórico Quadro Societário Histórico Jurídico

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	03.953.638/0001-35
Razão Social:	ORGANIZAÇÕES GLOBO PARTICIPAÇÕES S.A.
Nome Fantasia:	
Tipo Sociedade:	Anônima
Natureza Sociedade:	
Grupo Econômico:	
Data última atualização:	06/12/2022 18:07:49

+ Endereço Sede

Endereço:	Rua Lópes Quintas		
Bairro:	Jardim Botânico	CEP:	22.460-010
Cidade:	Rio de Janeiro	UF:	RJ
Telefone:	(21)5404-545	Fax:	(21)5404-545
E-Mail:			

+ Endereço Correspondência

+ Responsável pela atualização dos dados

+ Pendências no SIGEC - (Não constam pendências no SIGEC - Nada Consta)

+ PADO

- Capital Social

Valor:	1.781.398,00	Moeda:	R\$ - REAL
---------------	--------------	---------------	------------

- Sociedade Anônima

Qtd. Ações Ordinárias:	1.781.398,00	Qtd. Ações Preferenciais:	1.781.398,00
-------------------------------	--------------	----------------------------------	--------------

- Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Percentual Ações Ordinárias	Percentual Ações Preferenciais
013.073.027-00	RENATA RODRIGUES BORGES MARINHO	0,00%	0,00%
025.042.547-50	RAFAEL IMPROTA VIEIRA	0,00%	0,00%
027.934.827-49	Roberto Irineu Marinho	8,34%	0,00%
028.449.497-62	ROBERTO MARINHO NETO	6,25%	0,00%
028.449.657-09	MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN	6,25%	0,00%
048.343.787-56	PAULA MARINHO DE AZEVEDO	8,33%	0,00%
048.343.797-28	FLAVIA DAUDT MARINHO VIEIRA	4,17%	0,00%
051.615.027-89	RODRIGO MESQUITA MARINHO	8,33%	0,00%
052.048.947-05	PAULO DAUDT MARINHO	4,17%	0,00%
053.588.407-96	LUIZA MARINHO RABELO	8,33%	0,00%
062.277.147-71	STELLA MARINHO	6,25%	0,00%
062.277.187-69	RAFAEL MARINHO	6,25%	0,00%
19.098-67	VÂNIA MARIA BOGHOSIAN MARINHO	0,00%	0,00%



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://siacco/_Novo_Siacco/Cadastros_SitarWeb/consulta.asp?indConsulta=C&acao=a&chave=03953638000135&indtipo=1&indtiposocie...

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

086.202.487-07	CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA RABELO	0,00%	0,00%
087.115.487-03	IRANO MARTINS ANDRADE SOUTO	0,00%	0,00%
106.789.048-39	KARIN VILLEN BAUM MARINHO	0,00%	0,00%
114.168.967-75	ISABELLA MARINHO	4,17%	0,00%
114.168.997-90	IGNÁCIO MARINHO	4,17%	0,00%
143.702.097-65	JOÃO PEDRO SOARES MARINHO	4,17%	0,00%
155.470.057-46	NINA BOGHOSIAN MARINHO	4,17%	0,00%
24.253.329/0001-22	PITANGA HOLDING E PARTICIPACOES LTDA	8,34%	0,00%
329.971.677-87	JOAO ROBERTO MARINHO	8,34%	0,00%
365.522.677-20	MARIA GISELA PADILHA GONCALVES MARINHO	0,00%	0,00%
374.224.487-68	Jose Roberto Marinho	0,00%	0,00%
00.089.934/2887-53	MIGUEL ANTONIO PINTO GUIMARAES	0,00%	0,00%
999.999.999-99	Usuário de testes nos sistemas	0,00%	0,00%

[+] Conselho

[+] Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo
010.487.327-20	PEDRO RAMOS DE CARVALHO	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
028.023.848-72	OCTAVIO FRIOLI FLORISBAL	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
028.449.497-62	ROBERTO MARINHO NETO	DIRETOR
052.048.947-05	PAULO DAUDT MARINHO	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
329.971.677-87	JOÃO ROBERTO MARINHO	DIRETOR
374.224.487-68	JOSÉ ROBERTO MARINHO	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

[+] Controladores

[+] Coligados

Voltar	Fechar Níveis	Expandir Níveis	Imprimir
--------	---------------	-----------------	----------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/_Novo_Siacco/Cadastros_SitarWeb/consulta.asp?indConsulta=C&acao=a&chave=03953638000135&indtipo=1&indtiposocie...

<https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cd634ac-d66c-4e12-9e42-6b03b492917a>

Consulta Composição da Entidade...

GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ORGANIZAÇÕES GLOBO PARTICIPAÇÕES S.A.	03.953.638/0001-35	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0001-02	Sócio	0	100,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro	
		GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A. (GLOBOPAR)	27.865.757/0023-00	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PE	Recife	
		GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0026-52	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Belo Horizonte	
		GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0027-33	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo	
		GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0025-71	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília	
		GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0027-33	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo	
		GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0001-02	Sócio	0	100,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro	
		GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A. (GLOBOPAR)	27.865.757/0023-00	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife	
		GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0026-52	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Belo Horizonte	
		GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0025-71	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília	



224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Data: 03/05/2024

Hora: 14:21:02

<https://anatel.gov.br/siacco/> Novo Siacco/Relatórios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

4cd34ac-d66c-4eff2-9ef2-6b03b492917a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53115.012222/2024-20**Entidade:** RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.**CNPJ nº:** 34.267.617/0001-90**FISTEL nº:** 01008006882**Localidade:** Rio de Janeiro/RJ**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 25/4/2024**Período:** 1º/5/2024 a 1º/5/2034**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	11493872 Págs.5-7	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito por João Roberto Marinho, representante da pessoa jurídica interessada, (SEI 11493872 - Págs. 11-12 e 11500950- Pág.1).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	11493872 Págs.5-7	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11493872 Págs.5-7</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11493872 Págs.5-7</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11493872 Págs.5-7</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11493872 Págs.5-7</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11493872 Págs.5-7</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11493872 Págs.5-7</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11493872 Págs.5-7</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11493872 Págs.5-7</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11500950 Págs.1-4</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11493872 Págs.11-12</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11493872 Págs.17-18 11505334	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11500908 Págs.1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 11493872 Pág.25 E 11493872 Págs.27-28 M 11493872 Págs.30-31	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11500950 Pág.5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 11493872 Pág.25 FGTS 11500908 Pág.3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11500908 Pág.4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11493872 Pág.14 RODRIGO MESQUITA MARINHO 11493872 Pág.15 JOÃO ROBERTO MARINHO</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11500950 Págs. 11 e 16</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11500950 Págs.6-10</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11502192</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	(<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	11500908 Pág.6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	
--	---	-------------------	---	--

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 15/05/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11500872** e o código CRC **7FA7EE5A**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7857/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.012222/2024-20

INTERESSADA: RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Globo Eldorado Ltda** inscrita no **CNPJ nº 34.267.617/0001-90** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Rio de Janeiro/RJ vinculado ao **FISTEL nº 01008006882** referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>



4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Eldorado S/A a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Decreto nº 26.860, de 7 de julho de 1949, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 1949 (SEI11502447 - Pág. 1). Cumpre consignar, por oportuno, que a referida outorga foi renovada e transferida à **Rádio Globo Eldorado Ltda**, por meio da Portaria nº 788, de 5 de julho de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de julho de 1976 (SEI 11502447 - Págs. 2-3).

6. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com a Portaria nº 362, de 28 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de julho de 2007, a **permisão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 575, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 2012 (SEI 11502447 - Págs. 4-5).

7. Concernente ao período de **2014-2024**, a pessoa jurídica interessada apresentou, tempestivamente, o pedido de renovação no dia 1º de novembro de 2013, gerando o protocolo nº 53000.064010/2013-62. Por meio da Portaria nº 9.159, de 18 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. do dia 15 de maio de 2023, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00120/2023. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a aprovação do ato pelo Congresso Nacional, conforme previsto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de abril de 2024**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI11493872 - Págs. 5-7). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2023 a 1º de maio de 2024.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11500872). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.125/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11500872).

12. De acordo com a pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 29 de abril de 2024, a interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 (SEI 11500950 - Págs. 1-4). Lembrou-se, ainda, que, apesar de não constar no referido sistema, o sócio administrador João Roberto Marinho e o sócio Rodrigo Mesquita Marinho participam do quadro da pessoa jurídica Organizações Globo Participações S.A (CNPJ nº 03.953.638/0001-35), que, por sua vez, integra o quadro da pessoa jurídica Globo Comunicação e Participações S.A (CNPJ nº 27.865.757/0001-02), detentora de 5 (cinco) outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF, Belo Horizonte/MG e Recife/PE (SEI 11508576).

13. Vê-se que, segundo as informações e dados constantes no referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica ora interessada na renovação explora apenas o serviço objeto desta análise e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Ademais, conforme já mencionado, o sócio administrador João Roberto Marinho e o sócio Rodrigo Mesquita Marinho compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF, Belo Horizonte/MG e Recife/PE. O sócio Rodrigo Mesquita Marinho participa, ainda, do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ribeirão Preto/SP.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11500950 - Págs. 12-15). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permisão pela detentora da outorga (SEI 11502192).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Cartório de 2º Ofício do Registo de Distribuição da Cidade e Comarca do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11500872).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11500908 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *"as mesmas condições dele decorrentes"* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de dezembro de 2023, com validade **até 1º de maio de 2034** (SEI 11500950 - Págs. 11 e 16). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 29 de abril de 2024 (SEI 11500950 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11500950 - Págs. 6-10). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11502291).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 15/05/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 16/05/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11502460** e o código CRC **ABA6FC6F**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11502461)
- Minuta de Exposição de Motivos (11502462)

Referência: Processo nº 53115.012222/2024-20

Documento nº 11502460



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.012222/2024-20,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.267.617/0001-90, número de inscrição no FISTEL nº 01008006882, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 15/05/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico, em 15/05/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Renata Vieira Machado, Advogada, em 16/05/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 16/05/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 16/05/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11502461** e o código CRC **3CFF0594**.

Referência: Processo nº 53115.012222/2024-20

Documento nº 11502461



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.012222/2024-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7.857/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ___, de ___ de ___ de ___, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA (CNPJ nº 34.267.617/0001-90), nos termos do Decreto nº 26.860, de 7 de julho de 1949, publicado em 18 de julho de 1949, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 15/05/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico, em 15/05/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Renata Vieira Machado, Advogada, em 16/05/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 16/05/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 16/05/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11502462** e o código CRC **91B3459E**.

Referência: Processo nº 53115.012222/2024-20

Documento nº 11502462



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13225, DE 17 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.012222/2024-20,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.267.617/0001-90, número de inscrição no FISTEL nº 01008006882, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 28/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11533008** e o código CRC **A5E1BA63**.

Referência: Processo nº 53115.012222/2024-20

Documento nº 11533008



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 17 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.012222/2024-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7857/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria MCOM nº 13.225, de 17 de maio de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA. (CNPJ nº 34.267.617/0001-90), nos termos do Decreto nº 26.860, de 7 de julho de 1949, publicado em 18 de julho de 1949, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11533011** e o código CRC **17340BD7**.

Referência: Processo nº 53115.012222/2024-20

Documento nº 11533011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50855/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13225/2024 (11533008) e a Exposição de Motivos nº 370/2024 (11533011)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 7857/2024 (11502460), encaminho a Portaria nº 13225/2024 (11533008) e a Exposição de Motivos nº 370/2024 (11533011), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/05/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11533017** e o código CRC **766BC834**.

Referência: Processo nº 53115.012222/2024-20

Documento nº 11533017a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 29/05/2024 14:52:58**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva**Ofício:** 10365092**Data prevista de publicação:** 03/06/2024**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21670956	PORTARIA MCOM NA 13206.rtf	87e8e58cda5551b4 5f0945e0eaebaf2	6,00	R\$ 233,52
21670957	PORTARIA MCOM NA 13214.rtf	8e252d9693748bbe 4ca2d8b96509093a	10,00	R\$ 389,20
21670958	PORTARIA MCOM NA 13224 - J.rtf	bd071c30fe8c938d 5a3fb96e72056c13	8,00	R\$ 311,36
21670959	PORTARIA MCOM NA 13225 - J.rtf	450c014dd8b48e4f 28f0a73166b5ca32	8,00	R\$ 311,36
21670960	PORTARIA MCOM NA 13226 - J.rtf	137151e4a56b3364 26b634536a1c71a4	8,00	R\$ 311,36
21670961	PORTARIA MCOM NA 13228 - J.rtf	fb857d05b50100fc f7f0a73dbef219cb	8,00	R\$ 311,36
21670962	PORTARIA MCOM NA 13229 - J.rtf	dfa87175e84d15a5 e1cb30803dec3e00	8,00	R\$ 311,36
21670963	PORTARIA MCOM NA 13230 - J.rtf	21019a34bdd15c76 e37cca5106d6f462	6,00	R\$ 233,52
21670964	PORTARIA MCOM NA 13227 - J1.rtf	8ddb49fd8bcc128e c5198e0dab5cd127	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			70,00	R\$ 2.724,40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://imprensa-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/06/2024 | Edição: 104 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.225, DE 17 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.012222/2024-20, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.267.617/0001-90, número de inscrição no FISTEL nº 01008006882, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

Id solicitação: 57dbac3805c3c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2555-8250	E-mail: misa@globo.com.br
CNPJ: 34.267.617/0001-90	Número do Fistel: 01008006882
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 8.593/2000	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Marquês de Pombal		Complemento: – Sala 104
Bairro: Centro		Numero: 25
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20230240

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Marquês de Pombal		Complemento: 4º andar - Sistema Globo de Rádio
Bairro: Centro		Numero: 25
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20230240

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do Sumaré		Complemento:
Bairro: Rio Comprido		Numero: s/n
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20261280

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Marquês de Pombal		Complemento: 4º andar
Bairro: Centro		Numero: 25
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20230240

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Rio de Janeiro			
Parâmetros Técnicos			
Canal: 251	Frequência: 98.1 MHz	Classe: E1	ERP Máxima: 34.4563kW
HCI: 74 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/14:06:23 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534313	Número Indicativo: ZYD471
Data Último Licenciamento: 21/12/2023	Número da Licença: 53500.108217/2023-97

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 57' 6.08" S	Longitude: 43° 14' 13.99" W	Cota da base: 773.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001160401684	Modelo: HT35CD
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 28 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8" e Macx Line MACX 350A 3 1/8"			Fabricante: KMP - Cabos Especiais e Sistemas Ltda. e ERI Electronics Research Inc.
Comprimento da Linha: 97 m	Atenuação: .37 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: SHPX-3AC			Fabricante: ERI Electronics Research, Inc.		
Ganho: 1.76 dBd	Beam-Tilt: 1°	Orientação NV: 270°	Polarização: Circular	HCl: 74 m	ERP Máxima: 34.46 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.99	5°: 2.75	10°: 2.91	15°: 2.85	20°: 2.95	25°: 3.32	30°: 3.77	35°: 4.11	40°: 2.8	45°: 2.5	50°: 3.39	55°: 5.59
60°: 9.16	65°: 10.24	70°: 11.51	75°: 8.7	80°: 6.4	85°: 5.3	90°: 4.9	95°: 5.3	100°: 6.49	105°: 8.7	110°: 10.5	115°: 8.8
120°: 5.69	125°: 3.39	130°: 1.99	135°: 1.69	140°: 2.29	145°: 3.6	150°: 4.6	155°: 4.7	160°: 4	165°: 3.39	170°: 2.8	175°: 2.2
180°: 1.99	185°: 2.99	190°: 1.91	195°: 1.39	200°: 1.57	205°: 2.18	210°: 1.9	215°: 1.19	220°: 1.5	225°: 1.85	230°: 1.94	235°: 2.2
240°: 2.34	245°: 2.27	250°: 1.5	255°: 1.1	260°: 1	265°: 1.1	270°: 1.1	275°: 1.19	280°: 1.39	285°: 2.1	290°: 1.9	295°: 1.57
300°: 1.18	305°: 0.84	310°: 0.65	315°: 0.69	320°: 0.5	325°: 0.9	330°: 1.31	335°: 0.9	340°: 0.34	345°: 0.04	350°: 0.28	355°: 1.05

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°17'8.74" S 1°S Lon 43°14'13.99" W	5°: Lat 22°18'19.24" S 1°S Lon 43°08'33.96" W	10°: Lat 22°18'50.38" S 1°S Lon 43°04'33.96" W	15°: Lat 22°19'29.61" S 1°S Lon 43°00'43.96" W	20°: Lat 22°20'35.07" S 1°S Lon 42°59'52.07" W	25°: Lat 22°22'18.36" S 1°S Lon 42°56'41.73" W	30°: Lat 22°24'23.62" S 1°S Lon 42°53'34.92" W	35°: Lat 22°26'44.39" S 1°S Lon 42°45'1'15.14" W	40°: Lat 22°27'18.19" S 1°S Lon 42°44'7'12.78" W	45°: Lat 22°29'25" S 1°S Lon 42°44'2'42.55" W	50°: Lat 22°32'47.4" S 1°S Lon 42°44'2'36.94" W	55°: Lat 22°37'15.79" S 1°S Lon 42°44'2'33.69" W
60°: Lat 22°42'13.25" S 1°S Lon 42°6'22.22" W	65°: Lat 22°45'7.14" S 1°S Lon 42°6'27.74" W	70°: Lat 22°47'43.25" S 1°S Lon 42°6'23.82" W	75°: Lat 22°51'15.84" S 1°S Lon 42°3'42.74" W	80°: Lat 22°54'2.6" S 1°S Lon 42°3'8'42.74" W	85°: Lat 22°57'1.48" S 1°S Lon 42°3'7'10.69" W	90°: Lat 22°57'5.28" S 1°S Lon 42°3'5'54.42" W	95°: Lat 23°0'5.28" S 1°S Lon 42°3'6'12.57" W	100°: Lat 23°2'53.24" S 1°S Lon 42°3'4'2'38.9.23" W	105°: Lat 23°2'5.21" S 1°S Lon 42°3'1'49.44" W	110°: Lat 23°6'52.99" S 1°S Lon 42°4'4'52.65" W	115°: Lat 23°10'1.87" S 1°S Lon 42°4'43'57.68" W
120°: Lat 23°14'31.95" S 1°S Lon 42°1'16.07" W	125°: Lat 23°18'57.65" S 1°S Lon 42°0'40'8.65" W	130°: Lat 23°22'52.68" S 1°S Lon 42°0'41.37" W	135°: Lat 23°25'48.36" S 1°S Lon 42°0'42'42.53" W	140°: Lat 23°27'36.47" S 1°S Lon 42°0'42'50'26.1" W	145°: Lat 23°28'14.85" S 1°S Lon 42°0'42'51.11" W	150°: Lat 23°28'52.59" S 1°S Lon 42°0'42'57.17" W	155°: Lat 23°30'13.1" S 1°S Lon 42°0'57.2'17" W	160°: Lat 23°32'24.54" S 1°S Lon 42°0'43'0'12.72" W	165°: Lat 23°34'9.75" S 1°S Lon 42°0'43'6'23.84" W	170°: Lat 23°35'34.56" S 1°S Lon 42°0'43'6'49.62" W	175°: Lat 23°36'40.09" S 1°S Lon 42°0'27.32" W
180°: Lat 23°36'49.2" S 1°S Lon 43°14'13.99" W	185°: Lat 23°35'58.8" S 1°S Lon 43°17'51.15" W	190°: Lat 23°36'8.81" S 1°S Lon 43°21'42.88" W	195°: Lat 23°36'25.8" S 1°S Lon 43°25'39.14" W	200°: Lat 23°34'47.06" S 1°S Lon 43°29'12.15" W	205°: Lat 23°32'17.63" S 1°S Lon 43°3'5'22.37" W	210°: Lat 23°30'39.23" S 1°S Lon 43°3'8'25.71" W	215°: Lat 23°28'45.87" S 1°S Lon 43°3'4'3'40'0.43" W	220°: Lat 23°25'15.15" S 1°S Lon 43°3'1'47.07" W	225°: Lat 23°22'21.14" S 1°S Lon 43°3'43'44'8.3" W	230°: Lat 23°20'5.74" S 1°S Lon 43°3'46'54.51" W	235°: Lat 23°18'3.54" S 1°S Lon 43°3'46'51.1" W
240°: Lat 23°15'7.29" S 1°S Lon 43°48'19.12" W	245°: Lat 23°12'13.09" S 1°S Lon 43°9'39.44" W	250°: Lat 23°9'19.07" S 1°S Lon 43°50'56.94" W	255°: Lat 23°6'13.46" S 1°S Lon 43°51'32.67" W	260°: Lat 23°3'9.32" S 1°S Lon 43°51'32.67" W	265°: Lat 23°0'2.13" S 1°S Lon 43°51'32.67" W	270°: Lat 22°57'1.9" S 1°S Lon 43°50'45.41" W	275°: Lat 22°54'6.5" S 1°S Lon 43°50'31.15" W	280°: Lat 22°51'9.1" S 1°S Lon 43°50'25.76" W	285°: Lat 22°48'23.65" S 1°S Lon 43°50'13.58" W	290°: Lat 22°45'38.79" S 1°S Lon 43°50'11.04" W	295°: Lat 22°42'57.93" S 1°S Lon 43°50'08.03" W
300°: Lat 22°39'26.27" S 1°S Lon 43°7'16.74" W	305°: Lat 22°34'59.07" S 1°S Lon 43°8'20.91" W	310°: Lat 22°28'31.27" S 1°S Lon 43°47'14.24" W	315°: Lat 22°25'39.85" S 1°S Lon 43°43'45'6.64" W	320°: Lat 22°23'29.77" S 1°S Lon 43°43'45'6.64" W	325°: Lat 22°22'12.02" S 1°S Lon 43°43'45'6.64" W	330°: Lat 22°20'17.89" S 1°S Lon 43°43'45'6.64" W	335°: Lat 22°21'7.59" S 1°S Lon 43°43'45'6.64" W	340°: Lat 22°20'17.89" S 1°S Lon 43°43'45'6.64" W	345°: Lat 22°16'17.15" S 1°S Lon 43°43'26'2.94" W	350°: Lat 22°15'29.52" S 1°S Lon 43°43'26'2.94" W	355°: Lat 22°20'15'7.5" S 1°S Lon 43°43'18'7.35" W

Distância por radial											
0°: 74.05	5°: 72.14	10°: 72	15°: 72.14	20°: 72	25°: 71.12	30°: 69.95	35°: 68.63	40°: 72	45°: 72.44	50°: 69.95	55°: 63.94



60º: 55	65º: 52.37	70º: 50.61	75º: 56.91	80º: 61.6	85º: 63.5	90º: 65.41	95º: 65.11	100º: 62.48	105º: 57.2	110º: 53.25	115º: 56.91
120º: 64.82	125º: 70.83	130º: 74.49	135º: 75.37	140º: 73.9	145º: 70.53	150º: 68.04	155º: 67.75	160º: 69.65	165º: 71.12	170º: 72.44	175º: 73.61
180º: 73.61	185º: 70.53	190º: 73.17	195º: 74.93	200º: 74.34	205º: 72	210º: 71.85	215º: 71.7	220º: 68.19	225º: 66.28	230º: 66.43	235º: 67.9
240º: 67.02	245º: 66.58	250º: 66.58	255º: 65.84	260º: 65.41	265º: 63.94	270º: 62.33	275º: 62.18	280º: 62.77	285º: 61.89	290º: 61.74	295º: 61.74
300º: 65.26	305º: 71.26	310º: 73.75	315º: 74.78	320º: 75.95	325º: 75.95	330º: 74.63	335º: 75.22	340º: 77.12	345º: 78.3	350º: 78.3	355º: 76.54

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 000297ZZZ0074	Modelo:
Fabricante: Continental Electronics MFG Co	Potência de Operação: 28 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo: HJ8-50B	Fabricante: Andrew		
Comprimento da Linha: 41.0 m	Atenuação: 0.459 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar

Modelo: JSCP-3	Fabricante: Cetec Corporation				
Ganho: 1.76 dBd	Beam-Tilt: 0 º	Orientação NV: 135 º	Polarização: Circular	HCI: 18.0 m	ERP Máxima: 34.46 kW

RDS

Código PI:

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
29101.040908/197 5-36	26860	Decreto	PR	07/07/1949	18/07/1949	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291010409081975 36	2664	Portaria	Dentel	30/12/1971	17/01/1972	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	40179	Despacho	MC	04/01/1979	15/01/1979	Advertência	Jurídico
9999	91280	Despacho	MC	09/12/1980	02/01/1981	Advertência	Jurídico
9999	87	Portaria	MC	27/04/1984	30/04/1984	Renovação	Jurídico
9999	263	Ofício	MC	18/02/1986		Advertência	Jurídico
9999	100	Ofício	MC	26/01/1987		Advertência	Jurídico
9999	1425	Ofício	MC	03/07/1987		Advertência	Jurídico
9999	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	250791	Despacho	MC	25/07/1991		Advertência	Jurídico
9999	1656	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	1657	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	1658	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico

4cd34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



24/14:06:23 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cd34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

9999	1659	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	1660	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	198	Portaria	MC	21/08/1998	01/09/1998	Renovação	Jurídico
9999	491	Portaria	MC	29/09/1999	07/10/1999	Multa	Jurídico
9999	641	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
9999	730	Portaria	MC	17/12/1999	07/01/2000	Multa	Jurídico
9999	39	Decreto Legislativo	CN	29/03/2001	30/03/2001	Renovação	Jurídico
9999	362	Portaria	MC	28/06/2007	10/07/2007	Renovação	Jurídico
9999	575	Decreto Legislativo	CN	12/11/2012	13/11/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	395105	Despacho	ER02	11/04/2016		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.001892/2018-29	342	Ato	ORLE	17/01/2018	23/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000064010201362	9159	Portaria	MC	18/04/2023	15/05/2023	Renovação	Jurídico
53500.102053/2023-94	11182573	Ato	ORLE	25/11/2023	01/12/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115012222202420	13225	Portaria	MC	17/05/2024	03/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



24/14:06:23 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51323/2024/MCOM

Brasília, 03 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11533011)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7857/2024 (11502460), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 370/2024 (11533011), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/06/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11560399** e o código CRC **0E30004A**.

Referência: Processo nº 53115.012222/2024-20

Documento nº 11560399



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

EM nº 00445/2024 MCOM

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.012222/2024-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7857/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.225, de 17 de maio de 2024, publicada em 3 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA. (CNPJ nº 34.267.617/0001-90), nos termos do Decreto nº 26.860, de 7 de julho de 1949, publicado em 18 de julho de 1949, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20315/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.012222/2024-20.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/06/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11568988** e o código CRC **30675674**.

Referência: Processo nº 53115.012222/2024-20

Documento nº 11568988



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



**Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0097429/2024**

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: ANTONIO FERNANDO HIUNES RODRIGUEZ
E-mail: hi**ez@gmail.com
CPF: ***.170.998-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: Rádio Globo Eldorado Ltda.
E-mail: an**es@globo.com.br
CNPJ: 34.267.617/0001-90

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0097429/2024
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)
Informações Complementares: Não há
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 24/04/2024 às 22:03

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Renovacao de Outorga Radio Globo Eldorado Ltda vf.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a> / pg. 1

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 34.267.617/0001-90, com endereço na Rua Marquês de Pombal nº 25, sala 104, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.230-240, neste ato representado por seu Sócio Administrador: JOÃO ROBERTO MARINHO, brasileiro, casado, jornalista, portador do documento de identidade nº 02.686.243-3, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 329.971.677-87, com endereço profissional na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

OUTORGADOS:

ANTONIO CLAUDIO FERREIRA NETTO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 85.652, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF sob o nº 943.122.497-68, com endereço eletrônico: acfnetto@g.globo; **ANDREIA MOLINARI SAAD**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do documento de identidade nº 139.082, expedida pela OAB/RJ e CPF nº 056.347.587-00; com endereço eletrônico: andreia.saad@g.globo e **ANTONIO FERNANDO HIUNES RODRIGUEZ**, brasileiro, advogado, casado, portador do documento de identidade nº 172.349, expedido pela OAB/RJ e inscrito no CPF sob o nº 311.170.998-14, com endereço eletrônico: antonio.hiunes@g.globo, todos com endereço profissional na Rua Jardim Botânico, nº 695, 6º andar, Jardim Botânico, RJ, CEP: 22.470-050.

PODERES:

Poderes especiais para em conjunto ou isoladamente, representar a Outorgante perante o Ministério das Comunicações – MCOM e Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, requerendo, declarando, assinando e promovendo o que preciso for para a prática de atos nos procedimentos administrativos, formulando consultas e apresentando comunicados de ordem técnica e/ou jurídica, incluindo a comunicação a respeito de alteração de instrumentos societários em geral, atendendo a ofícios de exigências e cobranças de débitos, podendo requerer, declarar, assinar, tomar ciência de despacho e de decisão e cumpri-los, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho do presente mandato em defesa da outorgante o qual poderá ser substabelecido a terceiros, com reserva de iguais poderes. O presente terá sua validade até o dia **31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2023.

RÁDIO GLOBO EL DORADO LTDA

João Roberto Marinho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA
BRASÍLIA – DF

Assunto: Renovação de Outorga
Localidade: Rio de Janeiro/RJ

RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA. (“RÁDIO GLOBO ELDORADO”), permissionária e executante do Serviço de Radiodifusão Sonora na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.267.617/0001-90, sediada à Rua Marquês de Pombal, nº 25, sala 104, Centro, CEP: 20230-240, vem, em consonância com o art. 112 do Decreto nº 52.795/1963 (“Regulamento de Serviços de Radiodifusão”), tempestivamente, por seus procuradores (**DOC. 10**), encaminhar o anexo requerimento de renovação do prazo de outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora, por mais 10 anos, a serem contados a partir de 01 de maio de 2024¹, acompanhado dos seguintes documentos²:

¹ A última renovação do prazo de outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora da Rádio Globo Eldorado para a localidade do Rio de Janeiro se deu por meio do Decreto Legislativo nº 575 de 2012 (publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 2012), que estendeu o prazo de outorga até 01º de maio de 2014.

A Rádio Globo Eldorado esclarece que o processo de renovação referente ao período de 01º de maio de 2014 a 01º de maio de 2024 ainda aguarda deliberação do Congresso Nacional. Conforme processo nº 53000.064010/2013-62, que tramita neste r. Ministério das Comunicações, foi publicada a Portaria MCOM nº 9.159, de 18 de abril de 2023 (no D.O.U. do dia 15 de maio de 2023), que renovou, até 01º de maio de 2024, a permissão outorgada à Rádio Globo Eldorado. Deste modo, a permissão outorgada à Rádio Globo Eldorado segue plenamente em vigor, nos termos do art. 112, §2º do Decreto nº 52.795/1963 (“Regulamento de Serviços de Radiodifusão”) c/c art. 4º da Lei nº 5.785/72, apesar de ainda aguardar a apreciação do Poder Legislativo.

² Em consonância com a documentação exigida pelo Decreto nº 52.795/1963 (“Regulamento de Serviços de Radiodifusão”), pelo formulário-padrão de “Requerimento de Renovação de Outorga Comercial” oferecido por este r. Ministério e com as demais obrigações impostas pela CRFB/88.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4code34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

Requerimento (11493672) - SEI 53115.012222/2024-20 / pg. 3

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

-
1. Formulário-padrão de “Requerimento de Renovação de Outorga Comercial” (**DOC. 01**), disponibilizado por este Ministério, firmado pelo representante legal da **RÁDIO GLOBO ELDORADO**;
 2. Certidão simplificada emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da **RÁDIO GLOBO ELDORADO (DOC. 02)**;
 3. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e diretores da **RÁDIO GLOBO ELDORADO (DOC. 03)**;
 4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede³ da **RÁDIO GLOBO ELDORADO (DOC 04)**;
 5. Prova de inscrição no CNPJ da **RÁDIO GLOBO ELDORADO (DOC. 05)**;
 6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal da sede da **RÁDIO GLOBO ELDORADO**, na forma da lei (**DOC. 06**):
 - i. prova de regularidade perante a Fazenda federal (**DOC. 06-A**);
 - ii. prova de regularidade perante a Fazenda estadual (**DOC. 06-B**);
 - iii. prova de regularidade perante a Fazenda municipal (**DOC. 06-C**);
 7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**DOC. 07**);
 8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (**DOC. 08**);
 9. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (**DOC. 09**);

³ A Rádio Globo Eldorado esclarece que o Provimento CGJ nº 55/2023 desativou os Serviços do 1º, 3º, 4º e 9º Ofícios do Registro de Distribuição da Comarca da Capital do Rio de Janeiro e transferiu as suas atribuições ao 2º Ofício do Registro de Distribuição.



A **RÁDIO GLOBO ELDORADO** aproveita o ensejo para renovar seus protestos de estima e consideração e coloca-se, desde já, à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Nestes termos,

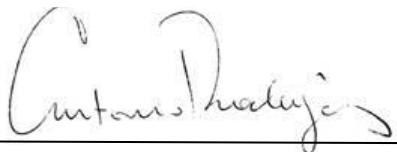
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2024.

RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.



Andreia Molinari Saad
OAB/RJ nº 139.082



Antonio Fernando Hiunes Rodriguez
OAB/RJ nº 172.349

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

DOC. 01

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

Requerimento (11493672) - SET/33115.012222/2024-20 / pg. 6

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.		
CNPJ:	34.267.617/0001-90	CEP da sede:	20.230-240
Endereço da sede:	Rua Marquês de Pombal, nº 25, sala 104, Centro, Rio de Janeiro, RJ		
E-mail de contato:	qq.regulatorio@globo.com.br ; andreia.saad@globo.com.br ; antonio.hiunes@globo.com.br ; andreia.saad@globo.com.br ; antonio.hiunes@globo.com.br		
Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
Período da renovação:	01 de maio de 2024 a 01 de maio de 2034		
Localidade da renovação:	Rio de Janeiro	UF:	RJ

Eu, **JOÃO ROBERTO MARINHO**, inscrito no CPF sob o nº 329.971.677-87, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2024.



João Roberto Marinho
Sócio Administrador

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i*) certidão de nascimento ou casamento; *ii*) certidão de reservista; *iii*) cédula de identidade; *iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v*) carteira profissional; *vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii*) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE Haver
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

- a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Requerimento de Renovação de Outorga - pag. 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

DOC. 02

CERTIDÃO

SIMPLIFICADA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:

RADIO GLOBO ELDORADO LTDA

Tipo Jurídico: Sociedade empresária limitada

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de inícios das atividades
332.0005670-8	34.267.617/0001-90	31/08/1971	31/08/1971

Endereço:

R Marques De Pombal., 025, SAL 104, Centro, Rio de Janeiro, RJ, 20.230-240

Capital Social:	Prazo de Duração	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
R\$16.028.825,50 (DEZESSEIS MILHÕES E VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)	Indeterminado	NÃO

Capital Integralizado:

16.028.825,50 (DEZESSEIS MILHÕES E VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Último Arquivamento:	Situação
Outros Documentos de Interesse da Empresa / Empresário/Sem Eventos (Empresa)	Registro Ativo
Data Número Ato/eventos 15/12/2023 00005939283 310/999	Status Sem Status

Objeto:
RADIODIFUSÃO; ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA; REPRESENTAÇÃO DE EMPRESAS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS QUALIFICADOS; PROVIMENTO DE ACESSO E INFORMAÇÕES JUNTO À INTERNET; PLANEJAMENTO E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS; COORDENAÇÃO DE CONGRESSOS;

Atividades Econômicas:

- ◆ 6010100 Atividades de Rádio
- ◇ 9319101 Produção e Promoção de Eventos Esportivos
- ◇ 9001999 Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares não Especificados Anteriormente
- ◇ 8230001 Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas
- ◇ 7490104 Atividades de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral, Exceto Imobiliários
- ◇ 6462000 Holdings de Instituições Não-financeiras
- ◇ 6319400 Portais, Provedores de Conteúdo e Outros Serviços de Informação na Internet

Sócios:**RODRIGO MESQUITA MARINHO**

CPF/CNPJ: 051.615.027-89

Participação no capital: 4.370,34

Condição: Sócio

JOAO ROBERTO MARINHO

CPF/CNPJ: 329.971.677-87

Participação no capital: 0,00

Condição: Administrador

JOAO ROBERTO MARINHO

CPF/CNPJ: 329.971.677-87

Participação no capital: 16.024.455,16

Condição: Sócio

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:

NIRE: XXXXXX

CNPJ: XXXXXX

XXXXXXX

Observações:**Ordens Judiciais:**

Número: XXX Data: XX/XX/XXXX Protocolo XX-XXXX/XXXXXX-X
XX

Riores:

XX

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Atos Arquivados:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

31/08/1971 - 00000004286 - 503* -	31/08/1971 - 00000023176 - 105* -	31/08/1971 - 33200056708 - 102* -	08/08/1975 - 00000006594 - 105* -
21/08/1975 - 00000000083 - 503* -	30/11/1978 - 00000079206 - 105* -	13/07/1979 - 00000092502 - 105* -	27/07/1979 - 00000093476 - 105* -
14/10/1980 - 00000127346 - 105* -	11/08/1981 - 00000148832 - 105* -	10/05/1982 - 00000172580 - 105* -	07/07/1983 - 00000214920 - 105* -
18/07/1984 - 00000252487 - 105* -	21/10/1985 - 00000302366 - 105* -	17/03/1987 - 00000359855 - 105* -	06/08/1987 - 00000374087 - 105* -
28/11/1988 - 00000426291 - 105* -	28/12/1989 - 00000473957 - 105* -	16/10/1990 - 00000505973 - 105* -	01/11/1991 - 00000547750 - 105* -
20/10/1992 - 00000585404 - 105* -	22/04/1993 - 00000605943 - 105* -	04/10/1994 - 00000692340 - 105* -	27/11/1996 - 00000824037 - 105* -
04/02/1999 - 00000967908 - 105* -	16/01/2003 - 00001298610 - 506* -	25/04/2003 - 00001316158 - 105* -	06/01/2004 - 00001377903 - 506* -
27/01/2004 - 00001387838 - 105* -	11/01/2005 - 00001489017 - 506* -	25/01/2005 - 00001493055 - 105* -	03/01/2006 - 00001577396 - 506* -
08/01/2007 - 00001665125 - 506* -	28/12/2007 - 00001763632 - 506* -	13/06/2008 - 00001808570 - 105* -	29/12/2008 - 00001871046 - 506* -
15/12/2009 - 00001982837 - 506* -	18/05/2010 - 00002028302 - 506* -	24/01/2011 - 00002139530 - 506* -	09/12/2011 - 00002268211 - 310* -
22/12/2011 - 00002273365 - 506* -	31/05/2012 - 00002334798 - 503* -	13/12/2012 - 00002420605 - 105* -	21/12/2012 - 00002423894 - 506* -
10/03/2014 - 00002601760 - 506* -	19/12/2014 - 00002711582 - 506* -	24/09/2015 - 00002818229 - 310* -	29/12/2015 - 00002855038 - 506* -
29/12/2015 - 00002855039 - 503* -	29/07/2016 - 00002932628 - 310* -	22/12/2016 - 00002989091 - 506* -	08/06/2017 - 00003051883 - 310* -
08/06/2017 - 00003051884 - 503* -	18/12/2017 - 00003131557 - 310 -	07/05/2018 - 00003189532 - 002 -	18/07/2018 - 00003229392 - 002 -
26/07/2018 - 00003233536 - 021 -	26/10/2018 - 00003411551 - 021 -	19/12/2018 - 00003460269 - 310 -	08/08/2019 - 00003715114 - 021 -
09/12/2019 - 00003820065 - 310 -	11/09/2020 - 00003932937 - 021 -	20/10/2020 - 00003953951 - 002 -	14/12/2020 - 00003984449 - 310 -
29/07/2021 - 00004219228 - 021 -	20/12/2021 - 00004671428 - 310 -	15/12/2022 - 00005211078 - 310 -	20/12/2022 - 00005215215 - 021 -
28/08/2023 - 00005655969 - 021 -	15/12/2023 - 00005939283 - 310 -		

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: XXXXXXXXX-XX
Condição: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Participação no capital: R\$ 0,00
Data da Notificação: xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ: XXXXXXXXX-XX
Condição: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Participação no Capital: 0,00



Local, data
Rio de Janeiro, 02 de Abril de 2024

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

2024/00281189-1

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Link: www.jucerja.rj.gov.br - Opção: Serviços > Consulta Certidão Online .

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegislativa/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

Página 2 de 2

DOC. 03

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BRASILEIRO DOS SÓCIOS E DIRETORES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

DOC. 04

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR

CERP: 2024.2659325.697-1

REQUERIDA EM: 15/02/2024

941534
21/81 Pag: 0002

MODELO(B)>> CERTIFICA A a H <<

PARA FINS DE: AUDITORIA

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É
EMITIDA EM: 21/02/2024, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL
EU REGISTRADOR ASSINO. T O T A L R\$: 0.00

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Código Identificador de Certidão
CABK52300-GHC
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tj.rj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www4.tj.rj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselos/>

A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

PORTAL EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO JUDICIAL ELETRÔNICA

Dados do Serviço Extrajudicial

Código	726
Nome	CAPITAL 02 OF DO REG DE DISTRIBUICAO
Endereço	Rua do Carmo - 8 - 3º Andar
CEP	20011-001
Bairro	CENTRO
Município	RIO DE JANEIRO
Comarca	Comarca da Capital
Telefones	(21) 98327-0657
Observação	

Dados do Ato Extrajudicial

Selo	CABK52300
Código Aleatório	GHC
Tipo de Ato	Certidão
Tipo de Certidão	CERTIDÃO ELETRÔNICA
Data da Prática	15/02/2024
Tipo de Cobrança	Justiça Gratuita
Nº Ato	20249341534
Tipo de Certidão	Certidão de Feitos Judiciais Cíveis
Tipo de Mídia	Folha
Quantidade Excedente	0
Quantidade de Registro	3
Data Início de eficácia da	09/02/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://Portal-Extrajudicial/consultaselos/CABK52300?aleatorio=GHC&token=eyJhbGciOiJIUzI1NilsInR5cCI6IkpXVCJ9.eyJJuYmYiOiE3M...>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

Data Fim de eficácia da certidão	09/05/2024
ID da Certidão	2024.2659325.697-1
Tamanho em Kilobytes do arquivo que originou o documento	
Certidão Eletrônica	CERTIDÃO ELETRÔNICA

Participantes

Nome	Nomeclatura	Data Nascimento	CPF / CNPJ	Identidade	Orgão Emissor	Estado Civil	Nacionalidade	Just. CPF/CNPJ
RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	196 - REQUERENTE		34267617000190					
RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	169 - PARTE		34267617000190					

Histórico de Transmissões/Retificações

Status	Selo	Aleatório	Data da Prática	Tipo de Ato	Tipo de Cobrança	Data de Transmissão
Transmitido	CABK52300	GHC	15/02/2024	Certidão	Justiça Gratuita	22/02/2024 12:05:54

Número de Consulta: 10172100

Data/Hora: 10/04/2024 15:21:54

Data/Hora Transmissão: 22/02/2024 12:05:54

Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro
 Av. Erasmo Braga, 115 - 7º e 8º andares - Lâmina I - Centro - Rio de Janeiro - RJ
 CEP:20020-903 - Telefone - (21)3133-2000
 E-mail - corregedoria@tjrj.jus.br
 Copyright © 2011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://Portal-Extrajudicial/consultaselos/CABK52300?aleatorio=GHC&token=eyJhbGciOiJIUzI1NilsInR5cCl6Ik0XVCJ9.eyJJuYmYiOiE3M...> 2/2

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

DOC. 05

PROVA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.267.617/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/09/1971
NOME EMPRESARIAL RADIO GLOBO ELDORADO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARQUES DE POMBAL	NÚMERO 00025	COMPLEMENTO SAL 104	
CEP 20.230-240	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO *****	TELEFONE (21) 2555-8100		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/03/2024 às 14:22:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/Node34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a> / pg. 24

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

DOC. 06

REGULARIDADE FAZENDÁRIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

DOC. 06-A

REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA FEDERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA
CNPJ: 34.267.617/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:24:37 do dia 06/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2024.

Código de controle da certidão: **0E46.0445.5E88.5ADD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/Node34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

DOC. 06-B

REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA ESTADUAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 05/12/2023, em referência ao pedido **392486/2023**, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

Radio Globo Eldorado LTDA

CNPJ:

34.267.617/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

87.13427.0

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: 7803.5210.7161.04L0

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **05/12/2023** às **20:47:54.0**

Esta certidão tem validade até 02/06/2024, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 12/12/2023 às 13:44:05.7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/Node34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

Requerimento (1143587) - SET/2023-012222/2024-20 / pg. 29

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 03-2024/1844661

Código de verificação de autenticidade: d0639b22dda91bac48c3e66fb1096090

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 34.267.617/0001-90	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA	
CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.	
EMITIDA EM: 06/03/2024 ÀS 11:51:43	
VÁLIDA ATÉ: 04/06/2024	
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.	
A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).	
A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.	
O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).	
A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.rj.gov.br/Node34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

DOC. 06-C

REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA MUNICIPAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **RADIO GLOBO ELDORADO LTDA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 34.267.617/0001-90, inscrição municipal nº 0.090.612-3, com endereço no(a) R MQ DE POMBAL, nº 25 - SAL 104 - RJ Cep: 20230-240, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 15/02/2024

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 27/05/2024. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**
7. A certidão é válida para matriz e filial(is).

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Node34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
 PLANEJAMENTO
 SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
 COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO 8820031567
 ÓRGÃO F/SUBTF/CIS-3
 CONTROLE 369512026

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

RADIO GLOBO ELDORADO LTDA
 RUA MARQ DE POMBAL 000025 SAL 104
 CENTRO RIO DE JANEIRO 20230-240 RJ

CNPJ

34.267.617/0001-90

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0.090.612-3

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2024.

HORA: 19:35:22

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://smf/forms/imp-cert.asp> Assinatura: camara legislativa34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

Requerimento (1145572) - GET/53113.01222/2024-20 / pg. 33

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

DOC. 07

PROVA DE REGULARIDADE DO FISTEL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO GLOBO ELDORADO LTDA**

CNPJ: **34.267.617/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:33:17 do dia 01/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp> 4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

RequestID: 11455572 - SET/53113.012222/2024-20 / pg. 35

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://sanatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp> [Node34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a] Requerimento (11455572) - SET/SE/2024-20 / pg. 36

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

DOC. 08

PROVA DE

REGULARIDADE RELATIVA

À SEGURIDADE SOCIAL E

AO FGTS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.267.617/0001-90

Razão Social: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA

Endereço: RUA DO RUSSEL 434 / GLORIA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22210-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2024 a 25/04/2024

Certificação Número: 2024032718322155457883

Informação obtida em 01/04/2024 12:46:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Requerimento (11455072) de 01/04/2024 12:46:06b03b492917a

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

DOC. 09

PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

Requerimento (1145572) - SEI/53113.012222/2024-20 / pg. 39

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.267.617/0001-90

Certidão nº: 8663200/2024

Expedição: 06/02/2024, às 17:00:30

Validade: 04/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.267.617/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

Requerimento (1145572) - SET/2024-012222/2024-20 / pg. 40

DOC. 10

PROCURAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 34.267.617/0001-90, com endereço na Rua Marquês de Pombal nº 25, sala 104, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.230-240, neste ato representado por seu Sócio Administrador: JOÃO ROBERTO MARINHO, brasileiro, casado, jornalista, portador do documento de identidade nº 02.686.243-3, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 329.971.677-87, com endereço profissional na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

OUTORGADOS:

ANTONIO CLAUDIO FERREIRA NETTO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 85.652, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF sob o nº 943.122.497-68, com endereço eletrônico: acfnetto@g.globo; **ANDREIA MOLINARI SAAD**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do documento de identidade nº 139.082, expedida pela OAB/RJ e CPF nº 056.347.587-00; com endereço eletrônico: andreia.saad@g.globo e **ANTONIO FERNANDO HIUNES RODRIGUEZ**, brasileiro, advogado, casado, portador do documento de identidade nº 172.349, expedido pela OAB/RJ e inscrito no CPF sob o nº 311.170.998-14, com endereço eletrônico: antonio.hiunes@g.globo, todos com endereço profissional na Rua Jardim Botânico, nº 695, 6º andar, Jardim Botânico, RJ, CEP: 22.470-050.

PODERES:

Poderes especiais para em conjunto ou isoladamente, representar a Outorgante perante o Ministério das Comunicações – MCOM e Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, requerendo, declarando, assinando e promovendo o que preciso for para a prática de atos nos procedimentos administrativos, formulando consultas e apresentando comunicados de ordem técnica e/ou jurídica, incluindo a comunicação a respeito de alteração de instrumentos societários em geral, atendendo a ofícios de exigências e cobranças de débitos, podendo requerer, declarar, assinar, tomar ciência de despacho e de decisão e cumpri-los, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho do presente mandato em defesa da outorgante o qual poderá ser substabelecido a terceiros, com reserva de iguais poderes. O presente terá sua validade até o dia **31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2023.

RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA

João Roberto Marinho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/Node34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a> Requerimento (1145572) - SET/2013-0122227/2024-20 / pg. 43

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

Requerimento (11493872)

SEI 53115.012222/2024-20 / pg. 44

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Seccional
do Rio De Janeiro

Inscrição N°

172349

Nome

ANTONIO FERNANDO HIUNES RODRIGUEZ

Filiação

LAURENCE ALAN RODRIGUEZ e LUCIA TEIXEIRA HIUNES

Naturalidade

SÃO PAULO-SP

Nacionalidade

BRASILEIRA

Data de Nascimento

02/04/1983

Data de Colação de Grau

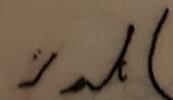
05/02/2007

Data do Compromisso na O.A.B.

27/02/2012

Data de Expedição

05/03/2012



WADIH NEMER DAMOUS FILHO
PRESIDENTE

2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

2

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

Requerimento (11493872)

SEI 53115.012222/2024-20 / pg. 45

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

Capturar Triagem Pendente Ciclo: 01

Início da Atividade
24/04/2024

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação
264359.0097429/2024

CPF
311.170.998-14

Nome
ANTONIO FERNANDO HIUNES RODRIGUEZ

E-mail
hiunesrodriguez@gmail.com

Sexo
Masculino

Data de nascimento
02/04/1983

País de nacionalidade
Brasil

Naturalidade
SAO PAULO

Data de envio da solicitação
24/04/2024

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
96217_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
Procuração Eldorado Mccom e Anatel_2024 (2).pdf

CNPJ
34.267.617/0001-90

Razão Social
Rádio Globo Eldorado Ltda.

E-mail
antonio.hiunes@gglobo.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.poderjudicial.gov.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

Formulário Digital (1149390)

SEI 55115-012222/2024-20 / pg. 46

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento Renovacao de Outorga Radio Globo Eldorado Ltda vf.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior

NÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.pamara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

Formulário Digital (11493980)

SEI55115.012222/2024-20 / pg. 47

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU****NUP:** 00738.000159/2023-12**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
- II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
 - a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
 - b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

SEI 53115.012222/2024-20 / pg. 48

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cd34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

SEI 53115.012222/2024-20 / pg. 49

4cd34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontram com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência nº 00010/2023/CONSU/MS/ACORDO (11502291)

SEI 53115.012222/2024-20 / pg. 50

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [álinas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretor das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explice, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **manifestação** não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e gêns**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cd34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

SEI 53115.012222/2024-20 / pg. 52

4cd34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA N° 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas público, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência: 00010/2020/CONSU/MS/COM/SECURADO (150229)

SEI 53115.012222/2024-20 / pg. 54

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter ~~uma~~ outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.¹¹

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
..... Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência: 00010/2020/CONSULTA/SECURACAO (1502291)

SEI 53115.012222/2024-20 / pg. 56

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGА PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, número de inscrição no FISTEL nº **[XXXXXXXXXX-XX]**, a partir de **[XXXXXX]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas Autenticado eletronicamente, após conferência com original.]**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

SEI 53115.012222/2024-20 / pg. 57

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o pagamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg.autenticidade/assinatura/camara/legbr/4cd34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

SEI 53115.012222/2024-20 / pg. 58

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

Notas

1. [▲] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

SEI 53115.012222/2024-20 / pg. 59

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade/assinatura/camara/legbr/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

SEI 53115.012222/2024-20 / pg. 60

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

386/4
386/5

Publicado no D.O. de

12 107 176

P U B

DIÁRIO OFICIAL

de 12 07 1976

Página N.º 9320

Encarregado da Revisão

PORTARIA N.º 788 DE
5 DE 7 DE 1976

DAS

COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 67, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 44.481/73,

RESOLVE:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a outorga deferida pelo Decreto nº 26.860, de 7 de julho de 1949, publicado no Diário Oficial da União de 18 subsequente, à Rádio Eldorado S.A. cujo tipo societário foi alterado para Ltda., passando a denominar-se Rádio Eldorado Ltda., para executar na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II - Transferir, de acordo com o artigo 94, nº 3, letra "b" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Globo Eldorado Ltda., a outorga ora renovada.

III - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada e transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Bra



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

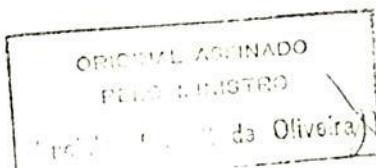
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cd34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

Anexo Alos de Outorga e Renovação (1150244) - SEI 53713.012222/2024-20 / pg. 62

4cd34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

ámbito de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.625, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

IV - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser concedido o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.



EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

GM/PAD/hbf

19.5.76 CPTPN

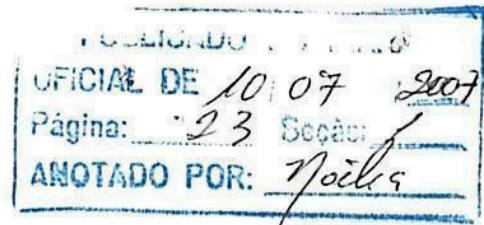
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cd34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cd34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

Anexos Ato de Outorga e Renovação (11502747) - SEI 53713.012222/2024-20 / pg. 63

386-5



PORTARIA N^º 362 , DE 28 DE JUNHO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n^º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo n^º 53000.044883/2003, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei n^º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada, originalmente, a Rádio Eldorado Ltda., pelo Decreto n.^º 26.860, de 07 de julho de 1949, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 subsequente, posteriormente, renovada e transferida a RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA., pela Portaria n.^º 788, de 05 de julho de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 subsequente e, renovada pelas Portaria n.^º 87, de 27 de abril de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de abril do mesmo ano e pela Portaria n.^º 198, de 21 de agosto de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 1998, cuja aprovação deu-se pelo Decreto Legislativo n.^º 39, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de março de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cd34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

Anexo Alos de Outorga e Renovação (11502447) - SEI 53113.012222/2024-20 / pg. 64

4cd34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



Nº 219, terça-feira, 13 de novembro de 2012

diodifusão Comunitária da Cidade de Moita Bonita/Sergipe para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 575, DE 2012

Aprovo o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 362, de 28 de junho de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Globo Eldorado Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 576, DE 2012

Aprovo o ato que outorga permissão à REDE FERREIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bonfim, Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 920, de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão à Rede Ferreira de Comunicação Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bonfim, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 588, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.683.716.400,00, para o fim que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.683.716.400,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e três milhões, setecentos e dezesseis mil e quatrocentos reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012111300005

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito										
UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES - Min. da Educação										
ANEXO										
PROGRAMA DE TRABALHO		APLICAÇÃO								
FUNCTIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	LOCALIZADOR/PRODUÇÃO	E	G	R	M	I	F	
				S	N	P	D	U	T	
				E	F	D	E	F	E	
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno								1.683.716.400
12 694	0902 001G	OPERAÇÕES ESPECIAIS								1.683.716.400
12 694	0902 001G 0101	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES								1.683.716.400
		Concessão de Financiamento Estudantil - FIES - Nacional (Crédito Extraordinário)								595.032.300
				F	5	0	90	0	318	595.032.300
				F	5	0	90	0	380	1.088.684.100
TOTAL - FISCAL										1.683.716.400
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.683.716.400

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cd34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cd34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/05/2023 | Edição: 91 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 9.159, DE 18 DE ABRIL DE 2023

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.064010/2013-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18571/2022/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00192/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA (CNPJ nº 34.267.617/0001-90), nos termos do Decreto nº 26.860, de 7 de julho de 1949, publicado em 18 de julho de 1949, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.267.617/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/09/1971
NOME EMPRESARIAL RADIO GLOBO ELDORADO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARQUES DE POMBAL	NÚMERO 00025	COMPLEMENTO SAL 104	
CEP 20.230-240	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO *****	TELEFONE (21) 2555-8100		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/04/2024** às **18:05:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b192017a/ANEXO Certidões Emitidas \(11500008\).pdf](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b192017a/ANEXO Certidões Emitidas (11500008).pdf) GET 55013.012222/2024-20 / pg. 67

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

34.267.617/0001-90

NOME EMPRESARIAL:

RADIO GLOBO ELDORADO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$16.000.000,00 (Dezesseis milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JOAO ROBERTO MARINHO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

RODRIGO MESQUITA MARINHO

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/04/2024 às 18:05 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b192017a>

ANEXO Certidões Emitidas (11500908)

SE159113.012222/2024-20

/ pg. 68

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b192017a

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.267.617/0001-90

Razão Social: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA

Endereço: RUA DO RUSSEL 434 / GLORIA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22210-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2024 a 14/05/2024

Certificação Número: 2024041518394952680941

Informação obtida em 29/04/2024 18:06:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Referência: 4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

GET 59113.012222/2024-20 / pg. 69

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.267.617/0001-90

Certidão nº: 29637240/2024

Expedição: 29/04/2024, às 18:07:11

Validade: 26/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.267.617/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

ANEXO Certidões Emitidas (1500008) - GET 55913.012222/2024-20 / pg. 70



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO GLOBO ELDORADO LTDA**

CPF/CNPJ: **34.267.617/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:12:41 do dia 29/04/2024 , com validade até o dia 29/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 3HVfuGoXKghgygnZpu4X

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

ANEXO Certidões Emitidas (11500908) 20222/2024-20 / pg. 71

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 34.267.617/0001-90											
RADIO GLOBO ELDORADO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ROBERTO MARINHO	<u>329.971.677-87</u>	RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	<u>34.267.617/0001-90</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
RODRIGO MESQUITA MARINHO	<u>051.615.027-89</u>	RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	<u>34.267.617/0001-90</u>	Sócio	1602445516	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
				Sócio	437034	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **29/04/2024**

Hora: **18:14:29**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		329.971.677-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ROBERTO MARINHO	329.971.677-87	RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Sócio	1602445516	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **29/04/2024**

Hora: **18:14:36**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://siacco.anatel.gov.br/siacco/> Novo Siacco/Relatórios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://siacco.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 051.615.027-89											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO MESQUITA MARINHO	051.615.027-89	EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A	46.242.004/0002-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Ribeirão Preto
		EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A	46.242.004/0002-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Sócio	437034	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **29/04/2024**

Hora: **18:14:43**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/siacco/> | Novo Siacco/Relatórios/ConsolidadoParticipaçãoComposição/tela.asp

https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	34.267.617/0001-90

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **29/04/2024**

Hora: **18:15:12**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO GLOBO ELDORADO LTDA**

CNPJ: **34.267.617/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:15:41 do dia 29/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

SEI 53115.012222/2024-20 / pg. 76

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data/Hora: 29/04/2024 18:20:07

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	Nº FISTEL: 01008006882		
Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	CNPJ/CPF: 34267617000190		
Situação: Ativa	Data Validade: 01/05/2004		
Incide FUST:	Data Início Operação Comercial:	Div. Ativa: Não	Tipo Usuário:
Integral	<input checked="" type="checkbox"/> UF: RJ	Proc. Caducidade: Não	
	End. Sede: Rua Marquês de Pombal 25 - – Sala 104		Bairro: Centro
	Município: Rio de Janeiro	CEP: 20230-240	UF: RJ
	End. Corresp.: Rua Marquês de Pombal 25 4º andar - Sistema Globo de Rádio		Bairro: Centro
	Município: Rio de Janeiro	CEP: 20230-240	UF: RJ

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	14.488,92	02/04/1990	14.488,92	14.488,92	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	20.395,53	01/04/1991	20.395,35	17.848,20	0002	Quitado	0,00
					31/03/1992	183.575,85			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	96.025,23	31/03/1992	165.727,65	152.087,28	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	1.192.160,41	31/03/1993	1.955.911,52	1.955.911,52	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	30.199,04	18/07/1994	112,03	112,03	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	160,83	31/03/1995	108,83	108,83	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	160,83	31/03/1997	146,48	146,48	0008	Quitado	0,00
1660	0	1997	29/09/2002	691,87	10/09/2003	691,87	691,87	0009	Quitado	0,00
1660	0	1997	28/01/2001	630,16		0,00	0,00	0010	Devedor - RCE	2.286,99
1660	0	1997	28/01/2001	630,16		0,00	0,00	0011	Devedor - RCE	2.286,99
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 4.900,00	31/03/1998	146,48	146,48	0012		
					21/08/1998	4.753,53	4.753,53		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 4.900,00	31/03/1999	4.900,00	4.900,00	0013	Quitado	0,00
1660	0	1999	28/01/2001	R\$ 946,35	29/01/2001	946,35	946,35	0014	Quitado - RCE	0,00
1660	0	1999	28/01/2001	R\$ 946,35		0,00	0,00	0015	Devedor - RCE	3.434,52
1660	0	1999	28/07/2004	R\$ 946,35	28/07/2004	946,35	946,35	0016	Quitado - RN	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 4.900,00	31/03/2000	4.900,00	4.900,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 6.000,00	30/03/2001	6.000,00	6.000,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 6.000,00	28/03/2002	6.000,00	6.000,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 6.000,00	31/03/2003	6.000,00	6.000,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 6.000,00	31/03/2004	6.000,00	6.000,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 6.000,00	31/03/2005	6.000,00	6.000,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 6.000,00	31/03/2006	6.000,00	6.000,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 6.000,00	30/03/2007	6.000,00	6.000,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 6.000,00	31/03/2008	6.000,00	6.000,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 5.400,00	31/03/2009	5.400,00	5.400,00	0027	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


<https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnlmpimir=true>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 600,00	29/05/2009	600,00	600,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 5.400,00	31/03/2010	5.400,00	5.400,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 600,00	31/03/2010	600,00	600,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 5.400,00	31/03/2011	5.400,00	5.400,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 600,00	31/03/2011	600,00	600,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 3.960,00	22/03/2012	3.960,00	3.960,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 600,00	22/03/2012	600,00	600,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 3.960,00	28/03/2013	3.960,00	3.960,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 600,00	28/03/2013	600,00	600,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 3.960,00	10/03/2014	3.960,00	3.960,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 600,00	10/03/2014	600,00	600,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 3.960,00	02/03/2015	3.960,00	3.960,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 600,00	02/03/2015	600,00	600,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 3.960,00	24/03/2016	3.960,00	3.960,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 600,00	24/03/2016	600,00	600,00	0043	Quitado	0,00
5370	1	2016	25/05/2016	R\$ 8,85	09/05/2016	8,85	8,85	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 3.960,00	30/03/2017	3.960,00	3.960,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 600,00	30/03/2017	600,00	600,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 3.960,00	09/04/2018	4.117,21	4.117,21	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 600,00	09/04/2018	623,82	623,82	0048	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	05/04/2018	R\$ 402,51	09/04/2018	407,82	407,82	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 3.960,00	27/03/2019	3.960,00	3.960,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 600,00	27/03/2019	600,00	600,00	0051	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	21/08/2019	R\$ 12.000,00	01/08/2019	12.000,00	12.000,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 3.960,00	19/03/2020	3.960,00	3.960,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 600,00	19/03/2020	600,00	600,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 3.960,00	25/03/2021	3.960,00	3.960,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 600,00	25/03/2021	600,00	600,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 3.960,00	07/04/2022	3.960,00	3.960,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 600,00	31/03/2022	600,00	600,00	0060	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	29/10/2022	R\$ 12.000,00	06/10/2022	12.000,00	12.000,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	2023	31/03/2023	R\$ 7.920,00	28/03/2023	7.920,00	7.920,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	2	2023	31/03/2023	R\$ 1.200,00	28/03/2023	1.200,00	1.200,00	0063	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	13/12/2023	R\$ 402,17	23/11/2023	402,17	402,17	0064	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	18/01/2024	R\$ 12.000,00	19/12/2023	12.000,00	12.000,00	0065	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	2024	31/03/2024	R\$ 7.920,00	01/04/2024	7.920,00	7.920,00	0066	Quitado	0,00
4200 - CFRP	2	2024	31/03/2024	R\$ 1.200,00	01/04/2024	1.200,00	1.200,00	0067	Quitado	0,00

Total devido em 29/04/2024 (em reais):

8.008,50

Total de créditos em 29/04/2024 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

RJ - Lançamento em Execução Judicial

sa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mstgov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnlmpimir=true>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcera

BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnlmpimir=true>

ANEXO Anatel (11506980) GET 53 P15.072222/2024-20 / pg. 79

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



Agência Nac
de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita** > | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/Consulta.aspx?SISQSModulo=37611>

[https://infoleg-autenticado.senado.gov.br/legis/4cd34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a/ANEXO Anatel \(11300980\).GEL53115.012222/2024-20 / pg. 80](https://infoleg-autenticado.senado.gov.br/legis/4cd34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a/ANEXO Anatel (11300980).GEL53115.012222/2024-20 / pg. 80)

4cd34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticado.sisnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761><https://infoleg-autenticado.sisnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>

Estações Voltar

2 total de registros		1 - 50		50		Atualizar		Filtrar	
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	34267617000190	RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	01008006882	P	Comercial	FM	230	RJ
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	34267617000190	RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	01008006882	P	Comercial	FM	230	RJ



Id solicitação: 57dbac3805c3c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2555-8250	E-mail: misa@globo.com.br
CNPJ: 34.267.617/0001-90	Número do Fistel: 01008006882
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Caráter: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 8.593/2000	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Marquês de Pombal		Complemento: – Sala 104
Bairro: Centro		Numero: 25
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20230240

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Marquês de Pombal		Complemento: 4º andar - Sistema Globo de Rádio
Bairro: Centro		Numero: 25
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20230240

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do Sumaré		Complemento:
Bairro: Rio Comprido		Numero: s/n
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20261280

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Marquês de Pombal		Complemento: 4º andar
Bairro: Centro		Numero: 25
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20230240

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 251	Frequência: 98.1 MHz	Classe: E1	ERP Máxima: 34.4563kW
HCI: 74 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/18:04:11 eletronicamente, após conferência com original.

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/code34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a> GET/53115.012222/2024-20 / pg. 83

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534313	Número Indicativo: ZYD471
Data Último Licenciamento: 21/12/2023	Número da Licença: 53500.108217/2023-97

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 57' 6.08" S	Longitude: 43° 14' 13.99" W	Cota da base: 773.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001160401684	Modelo: HT35CD
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 28 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8" e Macx Line MACX 350A 3 1/8"		Fabricante: KMP - Cabos Especiais e Sistemas Ltda. e ERI Electronics Research Inc.	
Comprimento da Linha: 97 m	Atenuação: .37 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal				
Modelo: SHPX-3AC		Fabricante: ERI Electronics Research, Inc.		
Ganho: 1.76 dBd	Beam-Tilt: 1 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 74 m
				ERP Máxima: 34.46 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.99	5°: 2.75	10°: 2.91	15°: 2.85	20°: 2.95	25°: 3.32	30°: 3.77	35°: 4.11	40°: 2.8	45°: 2.5	50°: 3.39	55°: 5.59
60°: 9.16	65°: 10.24	70°: 11.51	75°: 8.7	80°: 6.4	85°: 5.3	90°: 4.9	95°: 5.3	100°: 6.49	105°: 8.7	110°: 10.5	115°: 8.8
120°: 5.69	125°: 3.39	130°: 1.99	135°: 1.69	140°: 2.29	145°: 3.6	150°: 4.6	155°: 4.7	160°: 4	165°: 3.39	170°: 2.8	175°: 2.2
180°: 1.99	185°: 2.99	190°: 1.91	195°: 1.39	200°: 1.57	205°: 2.18	210°: 1.9	215°: 1.19	220°: 1.5	225°: 1.85	230°: 1.94	235°: 2.2
240°: 2.34	245°: 2.27	250°: 1.5	255°: 1.1	260°: 1	265°: 1.1	270°: 1.1	275°: 1.19	280°: 1.39	285°: 2.1	290°: 1.9	295°: 1.57
300°: 1.18	305°: 0.84	310°: 0.65	315°: 0.69	320°: 0.5	325°: 0.9	330°: 1.31	335°: 0.9	340°: 0.34	345°: 0.04	350°: 0.28	355°: 1.05

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°17'8.74" S Lon 43°14'13.99"	5°: Lat 22°18'19.24" S Lon 43°33.96"	10°: Lat 22°18'50.38" S Lon 43°43'6"	15°: Lat 22°19'29.61" S Lon 43°50.27"	20°: Lat 22°20'35.07" S Lon 42°59'52.07"	25°: Lat 22°22'18.36" S Lon 42°56'41.73"	30°: Lat 22°24'23.62" S Lon 42°53'39.27"	35°: Lat 22°26'44.39" S Lon 42°51'15.14"	40°: Lat 22°27'18.19" S Lon 42°47'12.78"	45°: Lat 22°29'25" S Lon 42°44'19.22"	50°: Lat 22°32'47.4" S Lon 42°42'55.7"	55°: Lat 22°37'15.79" S Lon 43'36.94"
60°: Lat 22°45'7.14" S Lon 42°6'22.22"	65°: Lat 22°45'13.25" S Lon 42°46'27.74"	70°: Lat 22°43.25" S Lon 42°46'23.82"	75°: Lat 22°49'5.98" S Lon 42°42'6"	80°: Lat 22°51'15.84" S Lon 42°38'42.74"	85°: Lat 22°54'2.6" S Lon 42°35'10.69"	90°: Lat 22°57'1.48" S Lon 42°35'54.42"	95°: Lat 23°0'5.28" S Lon 42°6'12.57"	100°: Lat 23°2'53.24" S Lon 42°42'38" W	105°: Lat 23°5'2.11" S Lon 42°1'49.44"	110°: Lat 23°6'52.99" S Lon 44'52.65"	115°: Lat 23°10'1.87" S Lon 43'57.68"
120°: Lat 23°14'31.95" S Lon 42°1'16.07"	125°: Lat 23°18'57.65" S Lon 42°42'40"	130°: Lat 23°22'52.68" S Lon 42°0'41.37"	135°: Lat 23°25'48.36" S Lon 42°42'42"	140°: Lat 23°27'36.47" S Lon 42°6'17.49"	145°: Lat 23°28'14.85" S Lon 42°42'50"	150°: Lat 23°28'52.59" S Lon 42°4'13.11"	155°: Lat 23°30'13.1" S Lon 42°57'23.17"	160°: Lat 23°32'24.54" S Lon 43'0'12.72"	165°: Lat 23°34'9.75" S Lon 43'3'23.84"	170°: Lat 23°35'46" S Lon 43'6'49.62"	175°: Lat 23°36'40.09" S Lon 43'0'27.32"
180°: Lat 23°36'49.2" S Lon 43°14'13.99"	185°: Lat 23°35'0.87" S Lon 43°17'51.15"	190°: Lat 23°35'58.8" S Lon 43°21'42.88"	195°: Lat 23°36'8.81" S Lon 43°25'39.14"	200°: Lat 23°34'47.06" S Lon 43°9'12.15"	205°: Lat 23°32'17.63" S Lon 43°43'32'8.48"	210°: Lat 23°30'39.23" S Lon 43°5'22.37"	215°: Lat 23°28'45.87" S Lon 43°8'25.71"	220°: Lat 23°25'15.15" S Lon 43°43'40'0.43"	225°: Lat 23°22'11.4" S Lon 43'1'47.07"	230°: Lat 23°20'5.74" S Lon 43'44'8.3"	235°: Lat 23°18'3.54" S Lon 46'54.51"
240°: Lat 23°23'15'7.29" S Lon 43°48'19.12"	245°: Lat 23°21'12'13.09" S Lon 43°9'39.44"	250°: Lat 23°23'9'19.07" S Lon 43°50'56.94"	255°: Lat 23°23'6'13.46" S Lon 43°51'32.67"	260°: Lat 23°23'9'32" S Lon 43°45'52'0.34"	265°: Lat 23°20'2'1.3" S Lon 43°0'45.41"	270°: Lat 22°57'1.9" S Lon 43°0'31.15"	275°: Lat 22°54'6.5" S Lon 43°0'25.76"	280°: Lat 22°51'9.1" S Lon 43°9'13.58"	285°: Lat 22°48'23.65" S Lon 43°8'11.04"	290°: Lat 22°45'38.79" S Lon 43°6'58.03"	295°: Lat 22°42'57.93" S Lon 43°6'58.03"
300°: Lat 22°39'26.27" S Lon 43°7'16.74"	305°: Lat 22°34'59.07" S Lon 43°8'20.91"	310°: Lat 22°22'31'27.8" S Lon 43°47'14.24"	315°: Lat 22°28'31.16" S Lon 43°43'45'6.64"	320°: Lat 22°25'39.85" S Lon 43'2'43.92"	325°: Lat 22°23'29.77" S Lon 43'9'39.41"	330°: Lat 22°22'12.02" S Lon 43'2'46.67"	335°: Lat 22°20'17.89" S Lon 43'9'37.01"	340°: Lat 22°22'17'59" S Lon 43'2'46.67"	345°: Lat 22°16'17.15" S Lon 43'2'46.67"	350°: Lat 22°15'29.52" S Lon 43'2'46.67"	355°: Lat 22°20'15'7.5" S Lon 43'18'7.35"

Distância por radial											
0°: 74.05	5°: 72.14	10°: 72	15°: 72.14	20°: 72	25°: 71.12	30°: 69.95	35°: 68.63	40°: 72	45°: 72.44	50°: 69.95	55°: 63.94



24/18:04:11 eletronicamente, após conferência com original.

2/4

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/4ef2-4ef2-9e42-6b03b492917a

Anexo Anatel (11500930) - GEF53115.012222/2024-20 / pg. 84

4cd34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

60º: 55	65º: 52.37	70º: 50.61	75º: 56.91	80º: 61.6	85º: 63.5	90º: 65.41	95º: 65.11	100º: 62.48	105º: 57.2	110º: 53.25	115º: 56.91
120º: 64.82	125º: 70.83	130º: 74.49	135º: 75.37	140º: 73.9	145º: 70.53	150º: 68.04	155º: 67.75	160º: 69.65	165º: 71.12	170º: 72.44	175º: 73.61
180º: 73.61	185º: 70.53	190º: 73.17	195º: 74.93	200º: 74.34	205º: 72	210º: 71.85	215º: 71.7	220º: 68.19	225º: 66.28	230º: 66.43	235º: 67.9
240º: 67.02	245º: 66.58	250º: 66.58	255º: 65.84	260º: 65.41	265º: 63.94	270º: 62.33	275º: 62.18	280º: 62.77	285º: 61.89	290º: 61.74	295º: 61.74
300º: 65.26	305º: 71.26	310º: 73.75	315º: 74.78	320º: 75.95	325º: 75.95	330º: 74.63	335º: 75.22	340º: 77.12	345º: 78.3	350º: 78.3	355º: 76.54

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 000297ZZZ0074	Modelo:
Fabricante: Continental Electronics MFG Co	Potência de Operação: 28 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar						
Modelo: HJ8-50B		Fabricante: Andrew				
Comprimento da Linha: 41.0 m		Atenuação: 0.459 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar						
Modelo: JSCP-3		Fabricante: Cetec Corporation				
Ganho: 1.76 dBd	Beam-Tilt: 0 º	Orientação NV: 135 º	Polarização: Circular	HCI: 18.0 m	ERP Máxima: 34.46 kW	
RDS						
Código PI:						

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
29101.040908/197 5-36	26860	Decreto	PR	07/07/1949	18/07/1949	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291010409081975 36	2664	Portaria	Dentel	30/12/1971	17/01/1972	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	40179	Despacho	MC	04/01/1979	15/01/1979	Advertência	Jurídico
9999	91280	Despacho	MC	09/12/1980	02/01/1981	Advertência	Jurídico
9999	87	Portaria	MC	27/04/1984	30/04/1984	Renovação	Jurídico
9999	263	Ofício	MC	18/02/1986		Advertência	Jurídico
9999	100	Ofício	MC	26/01/1987		Advertência	Jurídico
9999	1425	Ofício	MC	03/07/1987		Advertência	Jurídico
9999	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	250791	Despacho	MC	25/07/1991		Advertência	Jurídico
9999	1656	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	1657	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	1658	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico



24/18:04:11 eletronicamente, após conferência com original.

3/4

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

Anexo Anatel (11508980)

CEI 53.15.012222/2024-20 / pg. 85

4cd34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

9999	1659	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	1660	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	198	Portaria	MC	21/08/1998	01/09/1998	Renovação	Jurídico
9999	491	Portaria	MC	29/09/1999	07/10/1999	Multa	Jurídico
9999	641	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
9999	730	Portaria	MC	17/12/1999	07/01/2000	Multa	Jurídico
9999	39	Decreto Legislativo	CN	29/03/2001	30/03/2001	Renovação	Jurídico
9999	362	Portaria	MC	28/06/2007	10/07/2007	Renovação	Jurídico
9999	575	Decreto Legislativo	CN	12/11/2012	13/11/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	395105	Despacho	ER02	11/04/2016		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.001892/2018-29	342	Ato	ORLE	17/01/2018	23/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000064010201362	9159	Portaria	MC	18/04/2023	15/05/2023	Renovação	Jurídico
53500.102053/2023-94	11182573	Ato	ORLE	25/11/2023	01/12/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



24/18:04:12 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cdde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a> GET 53115.012222/2024-20 / pg. 86

NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA				CNPJ 34267617000190
Nº DA ESTAÇÃO 5534313	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 57' 6.08" S	LONGITUDE 43° 14' 13.99" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Morro do Sumaré, nº s/n.				DISTRITO
BAIRRO Rio Comprido		MUNICÍPIO Rio de Janeiro		UF RJ

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2034
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Rio de Janeiro
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	98.1 MHz
CLASSE:	E1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD471
NOME FANTASIA:	
CIDADE DA OUTORGA:	Rio de Janeiro
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	Marquês de Pombal
MUNICÍPIO:	Rio de Janeiro
NUMERO:	25
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	-
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	GatesAir Inc.
CÓDIGO:	001160401684
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	Continental Electronics MFG Co
CÓDIGO:	000297ZZZ0074
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	ERI Electronics Research, Inc.
POLARIZAÇÃO:	Circular
Descrição:	Antena com 3 elementos, tilt d
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	74 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	Cetec Corporation
POLARIZAÇÃO:	Circular
Descrição:	antena com 3 elementos.
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	18.0 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	Andrew
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	KMP - Cabos Especiais e Sistemas Ltda. e ERI
RDS	Electronics Research Inc.
Código PI:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/04/2024 18:18:03



Emitido Em
21/12/2023
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/xx0Ky...>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDI0NjVZDNlMzBh>



4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

Data de Envio:

29/04/2024 19:03:31

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.012222/2024-20

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA (CNPJ nº 34.267.617/0001-90), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio de Janeiro/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

Correspondência Eletrônica 11501054 - SEI 53115.012222/2024-20 / pg. 88

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 30/04/2024 09:31

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.012222/2024-20

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA (CNPJ nº 34.267.617/0001-90), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio de Janeiro/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 29 de abril de 2024 19:03

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.012222/2024-20

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA (CNPJ nº 34.267.617/0001-90), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio de Janeiro/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mail.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWkODIuNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGA==>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

PORTAL EXTRAJUDICIAL

CONSULTA DE SELOS EXTRAJUDICIAIS

Dados do Serviço Extrajudicial

Código	726
Nome	CAPITAL 02 OF DO REG DE DISTRIBUICAO
Endereço	Rua do Carmo - 8 - 3º Andar
CEP	20011-001
Bairro	CENTRO
Município	RIO DE JANEIRO
Comarca	Comarca da Capital
Telefones	(21) 98327-0657
Observação	

Dados do Ato Extrajudicial

Selo	CABK52300
Código Aleatório	GHC
Tipo de Ato	Certidão
Tipo de Certidão	CERTIDÃO ELETRÔNICA
Data da Prática	15/02/2024
Tipo de Cobrança	Justiça Gratuita
Nº Ato	20249341534
Tipo de Certidão	Certidão de Feitos Judiciais Cíveis
Tipo de Mídia	Folha
Quantidade Excedente	0
Quantidade de Registro	3
Data Início de eficácia da	09/02/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://Portal-Extrajudicial/consultaselos/CABK52300?aleatorio=GHC&token=eyJhbGciOiJIUzI1NilsInR5cCI6IkpXVCJ9.eyJJuYmYiOiE3M...>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

Data Fim de eficácia da certidão	09/05/2024	
ID da Certidão	2024.2659325.697-1	Clique aqui para verificar a Certidão
Tamanho em Kilobytes do arquivo que originou o documento		
Certidão Eletrônica	CERTIDÃO ELETRÔNICA	

Participantes

Nome	Nomeclatura	Data Nascimento	CPF / CNPJ	Identidade	Orgão Emissor	Estado Civil	Nacionalidade	Just. CPF/CNPJ
RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	196 - REQUERENTE		34267617000190					
RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	169 - PARTE		34267617000190					

Histórico de Transmissões/Retificações

Status	Selo	Aleatório	Data da Prática	Tipo de Ato	Tipo de Cobrança	Data de Transmissão
Transmitido	CABK52300	GHC	15/02/2024	Certidão	Justiça Gratuita	22/02/2024 12:05:54

Número de Consulta: 10234410

Data/Hora: 02/05/2024 10:25:56

Data/Hora Transmissão: 22/02/2024 12:05:54

Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro
 Av. Erasmo Braga, 115 - 7º e 8º andares - Lâmina I - Centro - Rio de Janeiro - RJ
 CEP:20020-903 - Telefone - (21)3133-2000
 E-mail - corregedoria@tjrj.jus.br
 Copyright © 2011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://Portal-Extrajudicial/consultaselos/CABK52300?aleatorio=GHC&token=eyJhbGciOiJIUzI1NilsInR5cCI6IkpXVCJ9.eyJJuYmYiOiE3M...> 2/2

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



Menu Principal ▾

SIACCO »» **Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)** | internet teia | menu ajuda

Entidade (Alteração)

Opções

- Alterar Cadastro Consultar Cadastro
- Composição Societária Participação em Empresa
- Analise de Outorga
- Organograma Histórico Alterações
- Histórico Quadro Societário Histórico Jurídico

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	03.953.638/0001-35
Razão Social:	ORGANIZAÇÕES GLOBO PARTICIPAÇÕES S.A.
Nome Fantasia:	
Tipo Sociedade:	Anônima
Natureza Sociedade:	
Grupo Econômico:	
Data última atualização:	06/12/2022 18:07:49

+ Endereço Sede

Endereço:	Rua Lópes Quintas		
Bairro:	Jardim Botânico	CEP:	22.460-010
Cidade:	Rio de Janeiro	UF:	RJ
Telefone:	(21)5404-545	Fax:	(21)5404-545
E-Mail:			

+ Endereço Correspondência

+ Responsável pela atualização dos dados

+ Pendências no SIGEC - (Não constam pendências no SIGEC - Nada Consta)

+ PADO

- Capital Social

Valor:	1.781.398,00	Moeda:	R\$ - REAL
---------------	--------------	---------------	------------

- Sociedade Anônima

Qtd. Ações Ordinárias:	1.781.398,00	Qtd. Ações Preferenciais:	1.781.398,00
-------------------------------	--------------	----------------------------------	--------------

- Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Percentual Ações Ordinárias	Percentual Ações Preferenciais
013.073.027-00	RENATA RODRIGUES BORGES MARINHO	0,00%	0,00%
025.042.547-50	RAFAEL IMPROTA VIEIRA	0,00%	0,00%
027.934.827-49	Roberto Irineu Marinho	8,34%	0,00%
028.449.497-62	ROBERTO MARINHO NETO	6,25%	0,00%
028.449.657-09	MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN	6,25%	0,00%
048.343.787-56	PAULA MARINHO DE AZEVEDO	8,33%	0,00%
048.343.797-28	FLAVIA DAUDT MARINHO VIEIRA	4,17%	0,00%
051.615.027-89	RODRIGO MESQUITA MARINHO	8,33%	0,00%
052.048.947-05	PAULO DAUDT MARINHO	4,17%	0,00%
053.588.407-96	LUIZA MARINHO RABELO	8,33%	0,00%
062.277.147-71	STELLA MARINHO	6,25%	0,00%
062.277.187-69	RAFAEL MARINHO	6,25%	0,00%
19.098-67	VÂNIA MARIA BOGHOSIAN MARINHO	0,00%	0,00%



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://siacco/novo_siacco/Cadastros_SitarWeb/consulta.asp?indConsulta=C&acao=a&chave=03953638000135&indtipo=1&indtiposocie... 1/2

4cd34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

086.202.487-07	CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA RABELO	0,00%	0,00%
087.115.487-03	IRANO MARTINS ANDRADE SOUTO	0,00%	0,00%
106.789.048-39	KARIN VILLEN BAUM MARINHO	0,00%	0,00%
114.168.967-75	ISABELLA MARINHO	4,17%	0,00%
114.168.997-90	IGNÁCIO MARINHO	4,17%	0,00%
143.702.097-65	JOÃO PEDRO SOARES MARINHO	4,17%	0,00%
155.470.057-46	NINA BOGHOSSIAN MARINHO	4,17%	0,00%
24.253.329/0001-22	PITANGA HOLDING E PARTICIPACOES LTDA	8,34%	0,00%
329.971.677-87	JOAO ROBERTO MARINHO	8,34%	0,00%
365.522.677-20	MARIA GISELA PADILHA GONCALVES MARINHO	0,00%	0,00%
374.224.487-68	Jose Roberto Marinho	0,00%	0,00%
00.089.934/2887-53	MIGUEL ANTONIO PINTO GUIMARAES	0,00%	0,00%
999.999.999-99	Usuário de testes nos sistemas	0,00%	0,00%

[+] Conselho

[+] Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo
010.487.327-20	PEDRO RAMOS DE CARVALHO	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
028.023.848-72	OCTAVIO FRIOLI FLORISBAL	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
028.449.497-62	ROBERTO MARINHO NETO	DIRETOR
052.048.947-05	PAULO DAUDT MARINHO	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
329.971.677-87	JOÃO ROBERTO MARINHO	DIRETOR
374.224.487-68	JOSÉ ROBERTO MARINHO	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

[+] Controladores

[+] Coligados

[Voltar](#) [Fechar Níveis](#) [Expandir Níveis](#) [Imprimir](#)

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://siacco/Novo_Siacco/Cadastros_SitarWeb/consulta.asp?indConsulta=C&acao=a&chave=03953638000135&indtipo=1&indtiposocie... 2/2

SEI 33115.072222/2024-207 pg. 93

Consulta Composição da Entidade...

GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ORGANIZAÇÕES GLOBO PARTICIPAÇÕES S.A.	03.953.638/0001-35	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0001-02	Sócio	0	100,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro	
		GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A. (GLOBOPAR)	27.865.757/0023-00	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PE	Recife	
		GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0026-52	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Belo Horizonte	
		GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0027-33	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo	
		GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0025-71	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília	
		GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0027-33	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo	
		GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0001-02	Sócio	0	100,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro	
		GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A. (GLOBOPAR)	27.865.757/0023-00	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife	
		GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0026-52	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Belo Horizonte	
		GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0025-71	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília	



224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Data: 03/05/2024

Hora: 14:21:02

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53115.012222/2024-20**Entidade:** RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.**CNPJ nº:** 34.267.617/0001-90**FISTEL nº:** 01008006882**Localidade:** Rio de Janeiro/RJ**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 25/4/2024**Período:** 1º/5/2024 a 1º/5/2034**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	11493872 Págs.5-7	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito por João Roberto Marinho, representante da pessoa jurídica interessada, (SEI 11493872 - Págs. 11-12 e 11500950- Pág.1).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

Checklist 11500950 / pg. 95

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11493872 Págs.5-7</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11493872 Págs.5-7</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11493872 Págs.5-7</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11493872 Págs.5-7</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

Checklist 11500672 - SEI 53115.012222/202420 / pg. 96

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11493872 Págs.5-7</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11493872 Págs.5-7</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11493872 Págs.5-7</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11493872 Págs.5-7</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

Checklist 11500672 - SEI 53115.012222/202420 / pg. 97

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11493872 Págs.5-7	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11500950 Págs.1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11493872 Págs.11-12	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11493872 Págs.17-18 11505334	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

Checklist 11500952 - SEI 93115.012222/202420 / pg. 98

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11500908 Págs.1-2</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>F 11493872 Pág.25</p> <p>E 11493872 Págs.27-28</p> <p>M 11493872 Págs.30-31</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11500950 Pág.5</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>INSS 11493872 Pág.25</p> <p>FGTS 11500908 Pág.3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11500908 Pág.4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

Checklist 11500908 / pg. 99

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11493872 Pág.14 RODRIGO MESQUITA MARINHO</p> <p>11493872 Pág.15 JOÃO ROBERTO MARINHO</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11500950 Págs. 11 e 16</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11500950 Págs.6-10</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cdde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a> / pg. 100

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	11502192	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	11500908 Pág.6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

Checklist 11500872 - SEI 55113.012222/202420 / pg. 101

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b402917a> / pg. 102



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 15/05/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11500872** e o código CRC **7FA7EE5A**.

Referência: Processo nº 53115.012222/2024-20

SEI nº 11500872



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b402917a>

Checklist 11500872 - SEI 53115.012222/2024-20 / pg. 103

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b402917a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7857/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.012222/2024-20

INTERESSADA: RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO .
VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE
PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS
COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Globo Eldorado Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 34.267.617/0001-90**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Rio de Janeiro/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 01008006882**, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a> SEI 53115.012222/2024-20 / pg. 104

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Eldorado S/A a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Decreto nº 26.860, de 7 de julho de 1949, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 1949 (SEI 11502447 - Pág. 1). Cumpre consignar, por oportuno, que a referida outorga foi renovada e transferida à **Rádio Globo Eldorado Ltda**, por meio da Portaria nº 788, de 5 de julho de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de julho de 1976 (SEI 11502447 - Pág. 2-3).

6. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com a Portaria nº 362, de 28 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de julho de 2007, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 575, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 2012 (SEI 11502447 - Pág. 4-5).

7. Concernente ao período de **2014-2024**, a pessoa jurídica interessada apresentou, tempestivamente, o pedido de renovação no dia 1º de novembro de 2013, gerando o protocolo nº 53000.064010/2013-62. Por meio da Portaria nº 9.159, de 18 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. do dia 15 de maio de 2023, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00120/2023. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cd34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a> SEI 535115012222/2024-20 / pg. 105

4cd34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

aprovação do ato pelo Congresso Nacional, conforme previsto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de abril de 2024**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI 11493872 - Págs. 5-7). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2023 a 1º de maio de 2024.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11500872). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11500872).

12. De acordo com a pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 29 de abril de 2024, a interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 (SEI 11500950 - Págs. 1-4). Lembrou-se, ainda, que, apesar de não constar no referido sistema, o sócio administrador João Roberto Marinho e o sócio Rodrigo Mesquita Marinho participam do quadro da pessoa jurídica Organizações Globo Participações S.A (CNPJ nº 03.953.638/0001-35), que, por sua vez, integra o quadro da pessoa jurídica Globo Comunicação e Participações S.A (CNPJ nº 27.865.757/0001-02), detentora de 5 (cinco) % do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF, Belo Horizonte/MG e Recife/PE (SEI 11508576).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cd34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

Nota Técnica 7057 (11502400) SEI 115012222/2024-20 / pg. 106

4cd34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

13. Vê-se que, segundo as informações e dados constantes no referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica ora interessada na renovação explora apenas o serviço objeto desta análise e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Ademais, conforme já mencionado, o sócio administrador João Roberto Marinho e o sócio Rodrigo Mesquita Marinho compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF, Belo Horizonte/MG e Recife/PE. O sócio Rodrigo Mesquita Marinho participa, ainda, do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ribeirão Preto/SP.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11500950 - Págs. 12-15). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permisão pela detentora da outorga (SEI 11502192).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Cartório de 2º Ofício do Registo de Distribuição da Cidade e Comarca do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11500872).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11500908 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cd34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

Nota Técnica 7037 (11502192)

SEI 11502192/2024-20 / pg. 107

4cd34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cd34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a> SEI 5511-5012222/2024-20 / pg. 108



4cd34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de dezembro de 2023, com validade **até 1º de maio de 2034** (SEI 11500950 - Págs. 11 e 16). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 29 de abril de 2024 (SEI 11500950 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11500950 - Págs. 6-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

Nota Técnica 7057 (11802400)

SEI 55115012222/2024-20

/ pg. 109

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11502291).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 15/05/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 16/05/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cd34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a> SEI 55115012222/2024-20 / pg. 110

4cd34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11502460** e o código CRC **ABA6FC6F**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11502461)
- Minuta de Exposição de Motivos (11502462)

Referência: Processo nº 53115.012222/2024-20

Documento nº 11502460



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a> SEI 53115.012222/2024-20 / pg. 111

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.012222/2024-20,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.267.617/0001-90, número de inscrição no FISTEL nº 01008006882, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

Minuta Portaria (11502461) - SEI53115.012222/2024-20 / pg. 112

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 15/05/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 16/05/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11502461** e o código CRC **3CFF0594**.

Referência: Processo nº 53115.012222/2024-20

Documento nº 11502461



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

Minuta Portaria (11502461) - SEI53115.012222/2024-20 / pg. 113

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.012222/2024-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7.857/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA (CNPJ nº 34.267.617/0001-90), nos termos do Decreto nº 26.860, de 7 de julho de 1949, publicado em 18 de julho de 1949, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40de34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

MINUTA Exposição de Motivos (1902462) - SEI 53115.012222/2024-20 / pg. 114

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 15/05/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 16/05/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11502462** e o código CRC **91B3459E**.

Referência: Processo nº 53115.012222/2024-20

Documento nº 11502462



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

Minuta Exposição de Motivos (11502462) - SEI 53115.012222/2024-20 / pg. 115

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM N° 13225, DE 17 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.012222/2024-20,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.267.617/0001-90, número de inscrição no FISTEL nº 01008006882, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11533008** e o código CRC **A5E1BA63**.

Referência: Processo nº 53115.012222/2024-20

Documento nº 11533008



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodec-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cd34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

Portaria 13225 Renovação FM (11533008) 521951132012222/2024-20 / pg. 116

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 17 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.012222/2024-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7857/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.225, de 17 de maio de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA. (CNPJ nº 34.267.617/0001-90), nos termos do Decreto nº 26.860, de 7 de julho de 1949, publicado em 18 de julho de 1949, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11533011** e o código CRC **17340BD7**.

Referência: Processo nº 53115.012222/2024-20

Documento nº 11533011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

Exposição de Motivos 570 Renovação FM (11533011)

SEI 53115.012222/2024-20 / pg. 117

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50855/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13225/2024 (11533008) e a Exposição de Motivos nº 370/2024 (11533011)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 7857/2024 (11502460), encaminho a Portaria nº 13225/2024 (11533008) e a Exposição de Motivos nº 370/2024 (11533011), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/05/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11533017** e o código CRC **766BC834**.

Referência: Processo nº 53115.012222/2024-20

Documento nº 11533017



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/node/34ac-d66c-4ef2-8e42-6b03b492917a>

Ofício Interno 50855 (11533017) - SET/53115.012222/2024-20 / pg. 118

4cde34ac-d66c-4ef2-9ef2-6b03b492917a

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 29/05/2024 14:52:58**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva**Ofício:** 10365092**Data prevista de publicação:** 03/06/2024**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21670956	PORTARIA MCOM NA 13206.rtf	87e8e58cda5551b4 5f0945e0eaebaf2	6,00	R\$ 233,52
21670957	PORTARIA MCOM NA 13214.rtf	8e252d9693748bbe 4ca2d8b96509093a	10,00	R\$ 389,20
21670958	PORTARIA MCOM NA 13224 - J.rtf	bd071c30fe8c938d 5a3fb96e72056c13	8,00	R\$ 311,36
21670959	PORTARIA MCOM NA 13225 - J.rtf	450c014dd8b48e4f 28f0a73166b5ca32	8,00	R\$ 311,36
21670960	PORTARIA MCOM NA 13226 - J.rtf	137151e4a56b3364 26b634536a1c71a4	8,00	R\$ 311,36
21670961	PORTARIA MCOM NA 13228 - J.rtf	fb857d05b50100fc f7f0a73dbef219cb	8,00	R\$ 311,36
21670962	PORTARIA MCOM NA 13229 - J.rtf	dfa87175e84d15a5 e1cb30803dec3e00	8,00	R\$ 311,36
21670963	PORTARIA MCOM NA 13230 - J.rtf	21019a34bdd15c76 e37cca5106d6f462	6,00	R\$ 233,52
21670964	PORTARIA MCOM NA 13227 - J1.rtf	8ddb49fd8bcc128e c5198e0dab5cd127	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			70,00	R\$ 2.724,40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo/do?idof=10365092>

4cde34ac-d66c-4ef2-9ef2-6b03b492917a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/06/2024 | Edição: 104 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.225, DE 17 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.012222/2024-20, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.267.617/0001-90, número de inscrição no FISTEL nº 01008006882, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegautenticidade.assinatura.camaraleg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

Publicação Portaria 13225 (1739839) | GEF 53115.012222/2024-20 / pg. 120

Id solicitação: 57dbac3805c3c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 2555-8250	E-mail: misa@globo.com.br
CNPJ: 34.267.617/0001-90	Número do Fistel: 01008006882
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 8.593/2000	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Marquês de Pombal		Complemento: – Sala 104
Bairro: Centro		Numero: 25
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20230240

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Marquês de Pombal		Complemento: 4º andar - Sistema Globo de Rádio
Bairro: Centro		Numero: 25
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20230240

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do Sumaré		Complemento:
Bairro: Rio Comprido		Numero: s/n
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20261280

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Marquês de Pombal		Complemento: 4º andar
Bairro: Centro		Numero: 25
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20230240

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Rio de Janeiro			UF: RJ
Parâmetros Técnicos			
Canal: 251	Frequência: 98.1 MHz	Classe: E1	ERP Máxima: 34.4563kW
HCI: 74 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/14:06:23 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cd34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a> SEP315.012222/2024-20 / pg. 121

4cd34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534313	Número Indicativo: ZYD471
Data Último Licenciamento: 21/12/2023	Número da Licença: 53500.108217/2023-97

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 57' 6.08" S	Longitude: 43° 14' 13.99" W	Cota da base: 773.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001160401684	Modelo: HT35CD
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 28 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8" e Macx Line MACX 350A 3 1/8"			Fabricante: KMP - Cabos Especiais e Sistemas Ltda. e ERI Electronics Research Inc.
Comprimento da Linha: 97 m	Atenuação: .37 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: SHPX-3AC			Fabricante: ERI Electronics Research, Inc.		
Ganho: 1.76 dBd	Beam-Tilt: 1 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCl: 74 m	ERP Máxima: 34.46 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.99	5°: 2.75	10°: 2.91	15°: 2.85	20°: 2.95	25°: 3.32	30°: 3.77	35°: 4.11	40°: 2.8	45°: 2.5	50°: 3.39	55°: 5.59
60°: 9.16	65°: 10.24	70°: 11.51	75°: 8.7	80°: 6.4	85°: 5.3	90°: 4.9	95°: 5.3	100°: 6.49	105°: 8.7	110°: 10.5	115°: 8.8
120°: 5.69	125°: 3.39	130°: 1.99	135°: 1.69	140°: 2.29	145°: 3.6	150°: 4.6	155°: 4.7	160°: 4	165°: 3.39	170°: 2.8	175°: 2.2
180°: 1.99	185°: 2.99	190°: 1.91	195°: 1.39	200°: 1.57	205°: 2.18	210°: 1.9	215°: 1.19	220°: 1.5	225°: 1.85	230°: 1.94	235°: 2.2
240°: 2.34	245°: 2.27	250°: 1.5	255°: 1.1	260°: 1	265°: 1.1	270°: 1.1	275°: 1.19	280°: 1.39	285°: 2.1	290°: 1.9	295°: 1.57
300°: 1.18	305°: 0.84	310°: 0.65	315°: 0.69	320°: 0.5	325°: 0.9	330°: 1.31	335°: 0.9	340°: 0.34	345°: 0.04	350°: 0.28	355°: 1.05

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°17'8.74" S 1°S Lon 43°14'13.99" W	5°: Lat 22°18'19.24" S 1°S Lon 43°0"33.96" W	10°: Lat 22°18'50.38" S 1°S Lon 43°0"43.96" W	15°: Lat 22°19'29.61" S 1°S Lon 43°0"43.20" W	20°: Lat 22°20'35.07" S 1°S Lon 42°5"9.52" W	25°: Lat 22°22'18.36" S 1°S Lon 42°5"6.41" W	30°: Lat 22°24'23.62" S 1°S Lon 42°5"3.49" W	35°: Lat 22°26'44.39" S 1°S Lon 42°5"1.15" W	40°: Lat 22°27'18.19" S 1°S Lon 42°4"7.12" W	45°: Lat 22°29'25" S 1°S Lon 42°4"4.19" W	50°: Lat 22°32'47.4" S 1°S Lon 42°4"42.42" W	55°: Lat 22°37'15.79" S 1°S Lon 42°4"3.36" W
60°: Lat 22°42'13.25" S 1°S Lon 42°6"22.22" W	65°: Lat 22°45'7.14" S 1°S Lon 42°4"6.27" W	70°: Lat 22°47'43.25" S 1°S Lon 42°4"6.23" W	75°: Lat 22°51'15.84" S 1°S Lon 42°3"8.42" W	80°: Lat 22°54'2.6" S 1°S Lon 42°3"7.10" W	85°: Lat 22°57'1.48" S 1°S Lon 42°3"3.55" W	90°: Lat 22°57'5.28" S 1°S Lon 42°3"6.12" W	95°: Lat 23°0'52.34" S 1°S Lon 42°3"2.38" W	100°: Lat 23°2'53.24" S 1°S Lon 42°3"1.49" W	105°: Lat 23°5'2.11" S 1°S Lon 42°4"44.52" W	110°: Lat 23°6'52.99" S 1°S Lon 42°4"43.57" W	115°: Lat 23°10'1.87" S 1°S Lon 42°4"46.51" W
120°: Lat 23°14'31.95" S 1°S Lon 42°1'16.07" W	125°: Lat 23°18'57.65" S 1°S Lon 42°4"42.40" W	130°: Lat 23°22'52.68" S 1°S Lon 42°4"0.41" W	135°: Lat 23°25'48.36" S 1°S Lon 42°4"42.42" W	140°: Lat 23°27'36.47" S 1°S Lon 42°4"6.17" W	145°: Lat 23°28'14.85" S 1°S Lon 42°4"42.50" W	150°: Lat 23°28'52.59" S 1°S Lon 42°4"4.13" W	155°: Lat 23°30'13.1" S 1°S Lon 42°4"5.72" W	160°: Lat 23°32'24.54" S 1°S Lon 42°4"43.01" W	165°: Lat 23°34'9.75" S 1°S Lon 42°4"43.3" W	170°: Lat 23°35'34.56" S 1°S Lon 42°4"0.27" W	175°: Lat 23°36'40.09" S 1°S Lon 42°4"27.32" W
180°: Lat 23°36'49.2" S 1°S Lon 43°14'13.99" W	185°: Lat 23°35'58.8" S 1°S Lon 43°17'51.15" W	190°: Lat 23°36'8.81" S 1°S Lon 43°21'42.88" W	195°: Lat 23°36'8.81" S 1°S Lon 43°25'39.14" W	200°: Lat 23°34'47.06" S 1°S Lon 43°29'12.15" W	205°: Lat 23°32'17.63" S 1°S Lon 43°3"5.22" W	210°: Lat 23°30'39.23" S 1°S Lon 43°3"8.25" W	215°: Lat 23°28'45.87" S 1°S Lon 43°3"1.47" W	220°: Lat 23°25'15.15" S 1°S Lon 43°4"47.07" W	225°: Lat 23°22'21.14" S 1°S Lon 43°4"44.83" W	230°: Lat 23°20'5.74" S 1°S Lon 43°4"46.51" W	235°: Lat 23°18'3.54" S 1°S Lon 43°4"46.51" W
240°: Lat 23°15'7.29" S 1°S Lon 43°48'19.12" W	245°: Lat 23°12'13.09" S 1°S Lon 43°9'39.44" W	250°: Lat 23°9'19.07" S 1°S Lon 43°50'56.94" W	255°: Lat 23°6'13.46" S 1°S Lon 43°51'32.67" W	260°: Lat 23°3'9.32" S 1°S Lon 43°51'32.67" W	265°: Lat 23°0'2.13" S 1°S Lon 43°51'32.67" W	270°: Lat 22°57'1.9" S 1°S Lon 43°50'45.41" W	275°: Lat 22°54'6.5" S 1°S Lon 43°50'25.76" W	280°: Lat 22°51'9.1" S 1°S Lon 43°49'13.58" W	285°: Lat 22°48'23.65" S 1°S Lon 43°48'11.04" W	290°: Lat 22°45'38.79" S 1°S Lon 43°46'58.03" W	295°: Lat 22°42'57.93" S 1°S Lon 43°46'58.03" W
300°: Lat 22°39'26.27" S 1°S Lon 43°7'16.74" W	305°: Lat 22°34'59.07" S 1°S Lon 43°8'20.91" W	310°: Lat 22°28'31.27" S 1°S Lon 43°47'14.24" W	315°: Lat 22°25'39.85" S 1°S Lon 43°43'45.64" W	320°: Lat 22°23'29.77" S 1°S Lon 43°43'45.64" W	325°: Lat 22°22'12.02" S 1°S Lon 43°43'45.64" W	330°: Lat 22°20'17.89" S 1°S Lon 43°43'45.64" W	335°: Lat 22°22'17.59" S 1°S Lon 43°43'45.64" W	340°: Lat 22°20'17.59" S 1°S Lon 43°43'45.64" W	345°: Lat 22°16'17.15" S 1°S Lon 43°43'26.94" W	350°: Lat 22°15'29.52" S 1°S Lon 43°43'26.94" W	355°: Lat 22°20'15'57.5" S 1°S Lon 43°43'18'7.35" W

Distância por radial											
0°: 74.05	5°: 72.14	10°: 72	15°: 72.14	20°: 72	25°: 71.12	30°: 69.95	35°: 68.63	40°: 72	45°: 72.44	50°: 69.95	55°: 63.94



24/14:06:23 eletronicamente, após conferência com original.

2/4

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Code34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

SESP/15.012222/2024-20 / pg. 122

4cd34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

60º: 55	65º: 52.37	70º: 50.61	75º: 56.91	80º: 61.6	85º: 63.5	90º: 65.41	95º: 65.11	100º: 62.48	105º: 57.2	110º: 53.25	115º: 56.91
120º: 64.82	125º: 70.83	130º: 74.49	135º: 75.37	140º: 73.9	145º: 70.53	150º: 68.04	155º: 67.75	160º: 69.65	165º: 71.12	170º: 72.44	175º: 73.61
180º: 73.61	185º: 70.53	190º: 73.17	195º: 74.93	200º: 74.34	205º: 72	210º: 71.85	215º: 71.7	220º: 68.19	225º: 66.28	230º: 66.43	235º: 67.9
240º: 67.02	245º: 66.58	250º: 66.58	255º: 65.84	260º: 65.41	265º: 63.94	270º: 62.33	275º: 62.18	280º: 62.77	285º: 61.89	290º: 61.74	295º: 61.74
300º: 65.26	305º: 71.26	310º: 73.75	315º: 74.78	320º: 75.95	325º: 75.95	330º: 74.63	335º: 75.22	340º: 77.12	345º: 78.3	350º: 78.3	355º: 76.54

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 000297ZZZ0074	Modelo:
Fabricante: Continental Electronics MFG Co	Potência de Operação: 28 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar						
Modelo: HJ8-50B		Fabricante: Andrew				
Comprimento da Linha: 41.0 m		Atenuação: 0.459 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar						
Modelo: JSCP-3		Fabricante: Cetec Corporation				
Ganho: 1.76 dBd	Beam-Tilt: 0 º	Orientação NV: 135 º	Polarização: Circular	HCI: 18.0 m	ERP Máxima: 34.46 kW	
RDS						
Código PI:						

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
29101.040908/197 5-36	26860	Decreto	PR	07/07/1949	18/07/1949	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291010409081975 36	2664	Portaria	Dentel	30/12/1971	17/01/1972	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	40179	Despacho	MC	04/01/1979	15/01/1979	Advertência	Jurídico
9999	91280	Despacho	MC	09/12/1980	02/01/1981	Advertência	Jurídico
9999	87	Portaria	MC	27/04/1984	30/04/1984	Renovação	Jurídico
9999	263	Ofício	MC	18/02/1986		Advertência	Jurídico
9999	100	Ofício	MC	26/01/1987		Advertência	Jurídico
9999	1425	Ofício	MC	03/07/1987		Advertência	Jurídico
9999	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	250791	Despacho	MC	25/07/1991		Advertência	Jurídico
9999	1656	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	1657	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	1658	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico



24/14:06:23 eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Code34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a> SEP3315.012222/2024-20 / pg. 123

4cd34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

9999	1659	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	1660	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	198	Portaria	MC	21/08/1998	01/09/1998	Renovação	Jurídico
9999	491	Portaria	MC	29/09/1999	07/10/1999	Multa	Jurídico
9999	641	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
9999	730	Portaria	MC	17/12/1999	07/01/2000	Multa	Jurídico
9999	39	Decreto Legislativo	CN	29/03/2001	30/03/2001	Renovação	Jurídico
9999	362	Portaria	MC	28/06/2007	10/07/2007	Renovação	Jurídico
9999	575	Decreto Legislativo	CN	12/11/2012	13/11/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	395105	Despacho	ER02	11/04/2016		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.001892/2018-29	342	Ato	ORLE	17/01/2018	23/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000064010201362	9159	Portaria	MC	18/04/2023	15/05/2023	Renovação	Jurídico
53500.102053/2023-94	11182573	Ato	ORLE	25/11/2023	01/12/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115012222202420	13225	Portaria	MC	17/05/2024	03/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



24.14:06:23 eletronicamente, após conferência com original.

4/4



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51323/2024/MCOM

Brasília, 03 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11533011)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7857/2024 (11502460), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 370/2024 (11533011), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/06/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11560399** e o código CRC **0E30004A**.

Referência: Processo nº 53115.012222/2024-20

Documento nº 11560399



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/note34ac-d660c4ef2-8e42-6b03b492917a>

Ofício Interno 51323 (11533011) - SET/53115.012222/2024-20 / pg. 125

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

EM nº 00445/2024 MCOM

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.012222/2024-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7857/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.225, de 17 de maio de 2024, publicada em 3 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA. (CNPJ nº 34.267.617/0001-90), nos termos do Decreto nº 26.860, de 7 de julho de 1949, publicado em 18 de julho de 1949, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

Exposição de Motivos MCOM 145/2024 (11568859) - SEI 53115.012222/2024-20 / pg. 126

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 20315/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.012222/2024-20.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/06/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11568988** e o código CRC **30675674**.



EM nº 00445/2024 MCOM

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.012222/2024-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7857/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.225, de 17 de maio de 2024, publicada em 3 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA. (CNPJ nº 34.267.617/0001-90), nos termos do Decreto nº 26.860, de 7 de julho de 1949, publicado em 18 de julho de 1949, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/06/2024 | Edição: 104 | Seção: 11 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.225, DE 17 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.012222/2024-20, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.267.617/0001-90, número de inscrição no FISTEL nº 01008006882, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos Legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU****NUP: 00738.000159/2023-12****INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) n° 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) n° 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno n° 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo n° 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo n° 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar n° 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretor não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretor ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



Autenticado eletronicamente, de acordo com a conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explice, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandarão análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>



4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exerçerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretor não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão, autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos serviços privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

<p>maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p>	<p>Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.</p>
<p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).</p>	<p>Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.</p>

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n.

01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica poderá ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art.

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
... Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
Prova de regularidade relativa à seguridade social	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXX.XXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas]**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o
ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

Notas

1. [▲]Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7857/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.012222/2024-20

INTERESSADA: RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Globo Eldorado Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 34.267.617/0001-90**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Rio de Janeiro/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 01008006882**, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4code34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

Nota Técnica 7857 (11502460) SET/53115.012222/2024-20 / pg. 1

4code34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Eldorado S/A a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Decreto nº 26.860, de 7 de julho de 1949, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 1949 (SEI 11502447 - Pág. 1). Cumpre consignar, por oportuno, que a referida outorga foi renovada e transferida à **Rádio Globo Eldorado Ltda**, por meio da Portaria nº 788, de 5 de julho de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de julho de 1976 (SEI 11502447 - Pág. 2-3).

6. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com a Portaria nº 362, de 28 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de julho de 2007, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 575, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 2012 (SEI 11502447 - Pág. 4-5).

7. Concernente ao período de **2014-2024**, a pessoa jurídica interessada apresentou, tempestivamente, o pedido de renovação no dia 1º de novembro de 2013, gerando o protocolo nº 53000.064010/2013-62. Por meio da Portaria nº 9.159, de 18 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. do dia 15 de maio de 2023, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00120/2023. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4code34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

Nota Técnica 7057 (11502447)

SEI 11502447-2024-20 / pg. 2

4code34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

aprovação do ato pelo Congresso Nacional, conforme previsto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de abril de 2024**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI 11493872 - Págs. 5-7). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2023 a 1º de maio de 2024.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11500872). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11500872).

12. De acordo com a pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 29 de abril de 2024, a interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 (SEI 11500950 - Págs. 1-4). Lembrou-se, ainda, que, apesar de não constar no referido sistema, o sócio administrador João Roberto Marinho e o sócio Rodrigo Mesquita Marinho participam do quadro da pessoa jurídica Organizações Globo Participações S.A (CNPJ nº 03.953.638/0001-35), que, por sua vez, integra o quadro da pessoa jurídica Globo Comunicação e Participações S.A (CNPJ nº 27.865.757/0001-02), detentora de 5 (cinco) % do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF, Belo Horizonte/MG e Recife/PE (SEI 11508576).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Code34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

Nota Técnica 7057 (11502460) SEI 1150122272024-20 / pg. 3

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

13. Vê-se que, segundo as informações e dados constantes no referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica ora interessada na renovação explora apenas o serviço objeto desta análise e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Ademais, conforme já mencionado, o sócio administrador João Roberto Marinho e o sócio Rodrigo Mesquita Marinho compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF, Belo Horizonte/MG e Recife/PE. O sócio Rodrigo Mesquita Marinho participa, ainda, do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ribeirão Preto/SP.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11500950 - Págs. 12-15). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permisão pela detentora da outorga (SEI 11502192).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Cartório de 2º Ofício do Registo de Distribuição da Cidade e Comarca do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11500872).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11500908 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Code34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>



Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4code34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4code34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de dezembro de 2023, com validade **até 1º de maio de 2034** (SEI 11500950 - Págs. 11 e 16). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 29 de abril de 2024 (SEI 11500950 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11500950 - Págs. 6-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4code34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a> SEI 11500950-2227/2024-20 / pg. 6

4code34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11502291).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 15/05/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 16/05/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4code34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a> Nota Técnica 7057 (11502460) SET/2024-20 / pg. 7

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11502460** e o código CRC **ABA6FC6F**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11502461)
- Minuta de Exposição de Motivos (11502462)

Referência: Processo nº 53115.012222/2024-20

Documento nº 11502460



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

Nota Técnica 7057 (11502460) SEI 53115.012222/2024-20 / pg. 8

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 11 de junho de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA. (CNPJ nº 34.267.617/0001-90), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 445 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 11/06/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 53115.012222/2024-20

SUPER nº 5808912



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
 Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 765/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.012222/2024-20.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00445/2024 MCOM, de 7 de Junho de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Rio de Janeiro (RJ).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00445/2024 MCOM §808712), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº53115.012222/2024-20, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.225, de 17 de maio de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, no município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 34.267.617/0001-90 e acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGE^[3], de 05/10/2023 (5808693), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 7857/2024/SEI-MCOM, de 16/05/2024 §808909), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 23, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 15/05/2024 (5808701), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	34.267.617/0001-90
NOME EMPRESARIAL:	RADIO GLOBO ELDORADO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$16.000.000,00 (Dezesseis milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO ROBERTO MARINHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO MESQUITA MARINHO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/08/2024 às 13:20 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, eventualmente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as horas de radiodifusão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 18/11/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/11/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 18/11/2024, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6012764** e o código CRC **BBF37BED** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.012222/2024-20

SEI nº 6012764

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 02 de setembro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 445/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES

Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 02/09/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6050196** e o código CRC **B9FB2139** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.012222/2024-20

Nota SAJ - Radiodifusão nº 750 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.012222/2024-20

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.012222/2024-20, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA** CNPJ nº 34.267.617/0001-90, na localidade de **Rio de Janeiro/RJ**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo **Ministério das Comunicações**, no [\[2\]](#) das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o **Estado** publicou sua **Portaria de renovação**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.012222/2024-20, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

^[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 11/09/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 11/09/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 13/09/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário**, em 13/09/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6062577** e o código CRC **DF2EBF32** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.012222/2024-20

SEI nº 6062577



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.225, de 17 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Globo Eldorado Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 Casa Civil
 Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
 Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
 da Casa Civil da Presidência da República
 Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.506, de 21 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.225, de 17 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Globo Eldorado Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
 Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
 Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
 Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
 Secretário Especial
 Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
 Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/11/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 22/11/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6251755** e o código CRC **C03C061B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

MENSAGEM Nº 1.506

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.225, de 17 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Globo Eldorado Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 21 de novembro de 2024.

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1706/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.225, de 17 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Globo Eldorado Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/11/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6253708** e o código CRC **C74804E1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.012222/2024-20

SEI nº 6253708

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6251999) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente, Supervisor(a)**, em 22/11/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6254645** e o código CRC **F2F627FE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.012222/2024-20

SEI nº 6254645



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a>

4cde34ac-d66c-4ef2-9e42-6b03b492917a